

# ESTUDOS DA COMPETITIVIDADE DO TURISMO BRASILEIRO



O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS:  
OPERADORAS DE TURISMO E RESTAURANTES BRASILEIROS  
NOS MERCADOS EUROPEU E NORTE-AMERICANO

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTRO DO TURISMO**

Walfrido dos Mares Guia

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Márcio Favilla Lucca de Paula

**SECRETÁRIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

Maria Luisa Campos Machado Leal

**SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO**

Airton Nogueira Pereira Junior

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Pedro Gabriel Wendler

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES MULTILATERAIS**

Fernanda Maciel Mamar Aragão Carneiro

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES SUL-AMERICANAS**

Patric Krahl

**GESTÃO TÉCNICA**

Adriane Correia de Souza

Camila de Moraes Tiussu

Clarice Mosele

**CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS**

Lucia Carvalho Pinto de Melo

Presidenta

Lélio Fellows Filho

Chefe da Assessoria Técnica

**COORDENADORES RESPONSÁVEIS**

Ricardo Caldas

Maureen Flores

Instituto Ascende

## APRESENTAÇÃO

Nos últimos quatro anos, o turismo brasileiro vem respondendo aos desafios representados pelas metas do Plano Nacional do Turismo. Governo Federal, empresários, terceiro setor, estados e municípios trabalharam juntos para colocar em prática uma nova política para o turismo. Pela primeira vez na história, o turismo tornou-se prioridade de Governo, com resultados positivos para a economia e o desenvolvimento social do País.

O Ministério do Turismo contabiliza muitas vitórias conquistadas: a ampliação da oferta de roteiros turísticos de qualidade; aumento dos desembarques nacionais; incremento no número de estrangeiros visitando o País; aumento dos investimentos diretos; elevação na entrada de divisas e geração de renda e empregos para os brasileiros.

No entanto, algumas reflexões se impõem sobre o futuro do turismo brasileiro. Um mundo cada vez mais dinâmico e competitivo e as transformações da economia mundial trazem novas e desafiadoras exigências para todos, sem exceção. Dentre elas, a de que é necessário assegurar os interesses nacionais e um desenvolvimento sustentado e sustentável. Como fazer isso em longo prazo? E mais: qual o padrão de concorrência vigente no mercado internacional; qual estratégia o turismo brasileiro deve assumir para competir; qual o melhor modelo de desenvolvimento para o turismo no País; quais as oportunidades estão colocadas para as empresas brasileiras e, ao mesmo tempo, que ameaças existem para elas nesse mercado? Finalmente, o desafio maior: como promover uma inserção ativa e competitiva do turismo brasileiro na economia mundial?

Buscando analisar esse cenário e encontrar respostas aos desafios que ele coloca, o Ministério do Turismo realizou um trabalho junto com o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), que resultou neste rico material. Os Estudos de Competitividade e Estratégia Comercial reúnem o trabalho de grandes especialistas de vários centros de pesquisa do Brasil.

Os Estudos foram idealizados com o objetivo de incentivar o debate sobre os rumos do turismo brasileiro, considerando seus principais aspectos e segmentos. O Brasil é aqui comparado com casos internacionais de sucesso para fazer face aos desafios que se põem: as novas tecnologias, as alianças estratégicas, fusões, aquisições e o processo de concentração, o fortalecimento e a internacionalização de nossas empresas, a sustentabilidade ambiental e a preservação das culturas locais.

O Ministério do Turismo convida todos os agentes do setor a uma ampla discussão para a construção coletiva e democrática de um futuro Programa de Competitividade Para o Turismo Brasileiro. As bases para este futuro sustentado estão aqui, nestes Estudos de Competitividade e Estratégia Comercial para o Turismo.

**Walfrido dos Mares Guia**  
**Ministro do Turismo**

**NOTA:**

O presente documento é propriedade do Governo Federal e é disponibilizado gratuitamente para avaliação dos profissionais do turismo brasileiro. Seu objetivo é ampliar o debate nacional sobre o futuro do setor, assim como de fomentar a pesquisa nesse campo do conhecimento, consistindo numa *versão preliminar*, que deverá sofrer alterações ao longo do primeiro semestre de 2007, incorporando sugestões e críticas a partir de debates com agentes selecionados do turismo brasileiro. Seu conteúdo não representa a posição oficial do Ministério do Turismo, sendo de inteira responsabilidade de seus autores.

Coordenadores

*Prof. Ricardo Wahrendorff Caldas (IPOL/UnB)*

*Profa. Mauren Flores*

Equipe Técnica

*Prof. Pablo Cezário*

*Marcelo Sícoli*

*Cristhyane Amiden*

*Gustavo Lima*

Instituto de Ciência Política (IPOL)  
Universidade de Brasília (UnB)

Fundação Getúlio Vargas (FGV)  
Rio de Janeiro

## Sumário

Introdução.....	6
O regime de comércio internacional de serviços e o setor de turismo .....	7
Relação de compromissos e restrições estabelecidas pela Comunidade Européia, pelos seus Estados-membros e pelos Estados Unidos, no âmbito das negociações do comércio de serviços de turismo na OMC: .....	11
França .....	15
Dados básicos .....	16
Investimento Externo na França .....	18
1. Formas de implantação de uma empresa estrangeira .....	19
1.1. Sucursal .....	19
1.2. Filial ou companhia subsidiária.....	19
1.2.1. Etapas anteriores à implantação de uma filial .....	19
2. Formalidades administrativas.....	20
2.1. O Centro de Formalização das Empresas ( <i>Centre de Formalités des Entreprises – CFE</i> ) .....	20
2.2. A sucursal deve ser obrigatoriamente registrada.....	21
2.3. O registro da filial.....	22
3. As sociedades européias ( <i>Société Européenne - SE</i> ).....	22
4. Instalação imobiliária da empresa .....	23
4.1. Contrato de locação comercial .....	23
4.2. Modos de aquisição de propriedade .....	23
4.2.1. A propriedade plena oferece maior segurança jurídica .....	23
4.2.2. Aquisição por meio de empréstimo imobiliário .....	24
4.2.3. Construção de imóveis comerciais .....	24
5. O Direito do Trabalho na França.....	24
5.1. As relações de trabalho.....	25
5.1.1. O contrato de trabalho é negociado livremente dentro de um quadro legal .....	25
5.2. Um procedimento simples para o recrutamento .....	26
5.3. Os dirigentes da empresa.....	27
5.4. Quebra do contrato de trabalho por motivos pessoais ou econômicos.....	27
5.5. O tempo de trabalho .....	27
5.5.1. A regra das trinta e cinco horas .....	27
5.5.2. Sobre as férias remuneradas .....	28
5.5.3. O domingo é o dia de descanso, salvo por exceção.....	28
6. Saúde e Seguridade Social.....	28
6.1. Os sistemas de saúde e de seguridade social da França cobrem todos os assalariados.....	28
6.2. Os pagamentos realizados pelos empregadores exoneram-nos das obrigações referentes à saúde, aposentadoria e desemprego .....	29
7. O funcionário expatriado na França .....	29
7.1. Destacamento temporário ou transferência: dois regimes jurídicos diferentes ....	29

7.1.1.	Destacamento temporário.....	29
7.1.2.	Transferência de trabalhadores de fora da Comunidade Européia para a França .....	30
7.2.	As formalidades administrativas .....	30
7.2.1.	Procedimentos de transferência intra-firma para os trabalhadores de fora da Comunidade Européia (CE) .....	30
7.2.2.	Procedimentos mais rápidos para a concessão de autorização de trabalho e título de residência para executivos seniores.....	30
7.2.3	Procedimentos para outros funcionários.....	31
7.2.4.	Procedimentos mais rápidos para os trabalhadores temporários.....	32
7.3.	A escolha da cobertura de saúde e do sistema de seguridade social .....	33
7.3.1.	Aplicação do sistema de seguridade social francês.....	33
8.	O regime fiscal do trabalhador expatriado .....	33
8.1.	As obrigações fiscais dos expatriados .....	33
8.2.	Os salários .....	34
9.	Fiscalidade das empresas na França.....	34
9.1.	O repatriamento dos lucros.....	34
9.2.	Ausência de entrave fiscal à faturação de rendimentos ou honorários de gestão.....	34
9.3.	Imposto sobre o valor agregado.....	35
10.	Agências de viagens .....	35
11.	Restaurantes.....	35
	Estados Unidos (EUA) .....	37
	Dados básicos .....	38
	Investimento Externo nos Estados Unidos (EUA).....	40
	Parte I – Procedimentos para abrir uma empresa nos EUA .....	40
1.	Estrutura legal da empresa.....	40
1.1.	Aplicação para autoridade ( <i>authority application</i> ).....	42
2.	Licenças e permissões .....	43
3.	Nome da empresa .....	43
4.	Certificado de ocupação e licença para construir .....	44
4.1.	Portadores de deficiências físicas.....	44
5.	Registro de marcas.....	45
6.	Vistos.....	45
7.	Impostos .....	46
7.1.	<i>Federal Tax Employer Identification Number (EIN)</i> – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) .....	46
7.2.	<i>Sales Tax Number</i> .....	47
7.3.	Dupla Tributação .....	47
7.4.	Contribuições para a Seguridade Social e para o Medicare .....	47
	ANEXO .....	48
	II Parte – Regulações específicas para o funcionamento de restaurantes na cidade de Nova Iorque, nos EUA.....	59
1.	Cozinha.....	59
1.1.	Equipamentos e utensílios .....	59
2.	Segurança .....	60
2.1.	Segurança contra incêndios .....	60

2.2.	Permissão para operar um restaurante .....	60
3.	Atendimento aos consumidores.....	61
3.1.	Cartões de crédito .....	61
3.2.	Sobretaxas ao cardápio .....	61
3.3.	Instalações sanitárias do restaurante.....	61
3.4.	Equipamentos para a ressuscitação.....	62
4.	Bebidas alcoólicas e cigarros.....	62
4.1.	Licença para bebida alcoólica.....	62
4.2.	Licenças para vender cigarros .....	62
4.2.1.	Restrições ao fumo .....	62
5.	Inspeções .....	63
6.	Relação de alguns impostos e taxas sobre serviços.....	63
	Conclusão .....	65
	Bibliografia.....	67

## **Introdução**

A liberalização e a regulamentação do comércio de serviços são um dos principais temas da agenda de negociações multilaterais de comércio. O Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), firmado em 1994, representou importante avanço nesse processo, entretanto, o setor de serviços devido a sua ampla abrangência conceitual e heterogeneidade apresenta múltiplas dificuldades de identificação e classificação, tornando o processo negociador bastante complexo.

Esse estudo pretende contribuir para a identificação de barreiras ao comércio de serviços, especificamente os relacionados ao setor de turismo. O turismo é um importante setor da economia dos países em desenvolvimento, apresentando significativos superávits comerciais. Em 2005, o turismo foi o terceiro principal produto de exportação na balança comercial brasileira.

Entretanto, há uma relativa escassez de estudos específicos sobre os subsetores do turismo e a identificação de barreiras às suas exportações. O presente estudo ao limitar seus objetos de pesquisa às exportações de serviços de operadoras de turismo e restaurantes aos mercados europeu e norte-americano pretende contribuir para a redução dessa deficiência e, principalmente, aumentar a base informacional do Estado brasileiro sobre o comércio internacional de serviços de turismo para maiores ganhos comerciais e diplomáticos.

Quanto à estruturação deste estudo, de início, apresenta-se o regime de comércio internacional de serviços e o setor de turismo, seguido por uma relação de compromissos e restrições realizadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Deve-se registrar que as análises foram restritas à Comunidade Européia, aos seus Estados-membros e aos Estados Unidos.

Posteriormente, faz-se um levantamento específico das regulações existentes na exportação de serviços prestados por operadoras de turismo e restaurantes e, principalmente, no processo de implantação do estabelecimento comercial. As regiões aportes desses investimentos são a França e a cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos. Esses países foram escolhidos por auferirem os maiores rendimentos mundiais no setor de turismo. Dessa forma, por meio de um estudo detalhado de objetos específicos, acredita-se ser possível a identificação das barreiras ao comércio de serviços.

## **O regime de comércio internacional de serviços e o setor de turismo**

As intensas transformações tecnológicas ocorridas nas últimas décadas nos setores de transporte, computação e telecomunicações, incluindo o desenvolvimento da Internet e, conseqüentemente, do comércio eletrônico provocaram grandes mudanças nas formas de atuação das empresas. Fatores de produção, mercados consumidores, estratégias de marketing foram alguns dos elementos simultaneamente adaptados, criados e reforçados pelo processo de globalização, que tem como motores a política econômica liberal e a remoção de obstáculos regulatórios, propiciando, dessa forma, o crescimento vertiginoso do fluxo internacional de pessoas, investimentos e do comércio de bens e serviços.

O setor de serviços na economia internacional tem acentuada expressividade no Produto Interno Bruto (PIB) dos países desenvolvidos, aproximadamente 80%, e representa 57% do PIB brasileiro<sup>1</sup>. É também o setor que mais atrai investimentos externos diretos (IEDs), 60% do fluxo global, no Brasil representou 41,9% do investimento total em 2004. A redução da participação do Estado na prestação de serviços em importantes setores como energia, telecomunicações e transportes, contribuiu para a ampliação desse mercado e atração de investimentos internos e externos.

Sob o âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), firmado em Marraqueche, Marrocos, em abril de 1994, foi um dos acordos resultantes da Rodada Uruguai (1986-1994) e tem como objetivo disciplinar multilateralmente o comércio de serviços. A atual rodada de negociações, Rodada Doha (2001-), manteve as negociações sobre serviços iniciadas em 2000 e reafirmou os procedimentos negociadores aprovados em 2001, que resguardam o direito dos países de regulamentar a prestação de determinados serviços.

A ampla heterogeneidade do setor de serviços dificulta sua definição, classificação e avaliação. O GATS define o comércio de serviços como o fornecimento de um serviço:

- (a) a partir do território de um Membro para o território de outro Membro;
- (b) do território de um Membro para o consumidor do serviço de outro Membro;
- (c) por um fornecedor de serviço de um Membro, por meio da presença comercial no território de outro Membro;

---

<sup>1</sup> Dados referentes ao ano de 2005, obtidos no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): [www.ibge.gov.br/](http://www.ibge.gov.br/). Acesso em 20 de outubro de 2006.

(d) por um fornecedor de serviço de um Membro, por meio da presença de pessoas físicas de um Membro no território de outro Membro<sup>2</sup>.

Dessa forma, o comércio internacional de serviços é caracterizado pelos seus modos de prestação: modo 1 – serviços transfronteiriços; modo 2- consumo no exterior; modo 3 – presença comercial; e, o modo 4 –movimento de pessoas físicas.

As barreiras existentes no comércio de serviços são, essencialmente, o estabelecimento de limitações de acesso a mercado e restrições de tratamento nacional, por meio da legislação nacional.

As limitações de acesso a mercado incluem restrições quanto ao número de prestadores de serviços; ao valor total dos ativos ou das transações de serviços; ao número total de operações de serviços ou da quantidade total de serviços produzidos; ao número total de pessoas físicas que possam ser empregadas em um determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços possa empregar; medidas que exijam ou restrinjam tipos específicos de pessoa jurídica; participação do capital estrangeiro<sup>3</sup>.

As quatro primeiras formas de restrições supracitadas podem, ainda, ser estabelecidas mediante a exigência de Testes de Necessidade Econômica que, conforme o artigo XVI do GATS, referente ao Acesso a Mercados, são classificados como restrições quantitativas não relacionadas a requisitos de qualificação ou padrões técnicos de licenciamento.

Quanto às restrições ao Tratamento Nacional (artigo XVII do GATS), os países podem listar eventuais limitações que restrinjam o princípio de Tratamento Nacional, segundo o qual cada país deve outorgar a serviços e prestadores de serviços de outro país tratamento não menos favorável que aquele que oferece aos seus próprios serviços e prestadores de serviços.

As negociações de compromissos no âmbito do GATS são realizadas por meio de sucessivas rodadas liberalizantes. O sistema utilizado é o de listas positivas, tudo o que está em lista é negociável, o que não estiver não está em discussão. As ofertas são sempre

---

<sup>2</sup> O documento do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) está disponível no sítio eletrônico da OMC: [http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/26-gats.pdf](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats.pdf)

<sup>3</sup> Documento elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC): Comércio de serviços: informações gerais, exportação e como notificar barreiras. Disponível em versão eletrônica: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/secex/bartecnicas/barservicos/cartilhaservicos.pdf>

inscritas em colunas: a primeira para a descrição do serviço; a segunda para a descrição das limitações de acesso a mercados; a terceira para a descrição de limitações ao tratamento nacional; a quarta e última para os compromissos adicionais. Existe também uma lista de compromissos horizontais em que todas as restrições de acesso a mercado e ao tratamento nacional descritas são válidas para todos os setores ofertados.

O artigo VI do GATS referente às regulamentações domésticas estabelece quais medidas domésticas devem ser administradas de forma razoável, objetiva e imparcial. Dessa forma, o GATS reconhece e garante o direito soberano de seus Membros a regular e intervir nos serviços domésticos e, também, impede a discriminação entre nacionais e estrangeiros, e entre esses últimos.

A classificação setorial do comércio de serviços utilizada atualmente é a estabelecida pelo Secretariado da OMC<sup>4</sup>. Ela está dividida em onze grupos principais, listados abaixo, e cento e cinquenta e cinco subsetores:

1. serviços prestados às empresas;
2. serviços de comunicações;
3. serviços de engenharia;
4. serviços de distribuição;
5. serviços de educação;
6. serviços de meio ambiente;
7. serviços financeiros;
8. serviços de saúde e sociais;
9. serviços de turismo;
10. serviços de recreação;
11. serviços de transportes.

O setor de turismo é, a partir daqui, o tipo de serviço analisado por compreender importantes objetos de estudo deste trabalho. As subclasses setoriais dos serviços de turismo são:

9(A) - hotéis e restaurantes (incluindo fornecedores) (CPC 641-643);

---

<sup>4</sup> Essa classificação foi instituída pelo documento MTN.GNS/W/120, disponível em versão eletrônica: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/serv\\_e/mtn\\_gns\\_w\\_120\\_e.doc](http://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/mtn_gns_w_120_e.doc). A classificação adotada pela OMC segue sempre que possível a Classificação Provisória Central de Produtos (*Provisional Central Product Classification* – CPC) das Nações Unidas.

9(B) – serviços de agências de viagens e operadoras de turismo (CPC 7471);

9(C) – serviços de guias turísticos (CPC 7471);

9(D) – outros (não há correspondente na CPC).

A subclasse 9(A) ainda é desmembrada em: hotéis e outras hospedarias; serviços de refeição; e, serviços de venda de bebidas para consumo no local, com ou sem entretenimento. A subclasse 9(B) compreende informações sobre viagens, consulta e planejamento, organização de passeios turísticos e acomodações, transporte de passageiros e bagagens, serviços de *insurance ticket*, providos sob contrato. Por fim, a subclasse 9(C) compreende os serviços providos pelas agências e guias autônomos, mas não inclui serviços de guias de caças autônomos tampouco serviços de pessoal de escolta.

O setor de turismo é importante, principalmente, para os países em desenvolvimento (PEDs). A expansão do turismo internacional contribuiu, e ainda contribui, significativamente, para o desenvolvimento desses países que auferem elevados rendimentos com a exportação dos serviços relacionados ao setor de turismo, principalmente.

**Relação de compromissos e restrições estabelecidas pela Comunidade Européia, pelos seus Estados-membros e pelos Estados Unidos, no âmbito das negociações do comércio de serviços de turismo<sup>5</sup>:**

**Modo 1 – Serviços transfronteiriços**

**Sem restrições**

Hotéis e Restaurantes: Hungria, Finlândia, Suécia (tratamento nacional) e Estados Unidos.

Agências de viagens e operadoras de turismo: Áustria, Comunidade Européia, Finlândia, Hungria, Polônia, Suécia (tratamento nacional) e Estados Unidos.

Guias turísticos: Finlândia, Suécia e Estados Unidos.

Outros: Estados Unidos.

**Não consolidado**

Hotéis e Restaurantes: nenhum.

Agências de viagens e operadoras de turismo: República Checa, Hungria, Eslováquia.

Guias turísticos: Comunidade Européia (somente Itália e Portugal para acesso a mercado).

Outros: nenhum.

**Não consolidado devido à impossibilidade de exeqüibilidade**

Hotéis e Restaurantes: Áustria, República Checa, Comunidade Européia (exceto para serviços de fornecimento de refeições), Polônia, Suécia, Eslováquia.

Agências de viagens e operadoras de turismo: nenhum.

Guias turísticos: Áustria, República Checa, Eslováquia.

Outros: *Agências de viagens e operadoras de turismo*

Presença comercial ou requisição de estabelecimento: Suécia (acesso a mercado).

Requisição de residência: Polônia.

---

<sup>5</sup> O modelo e a base informacional dessa relação foram obtidos no documento da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), TD/TC/WP(2000)/10/FINAL, sobre as barreiras ao comércio de serviços, especificamente, aos serviços de turismo.

## **Modo 2 – Consumo no exterior**

### **Sem restrições**

Hotéis e Restaurantes: Áustria, República Checa, Comunidade Européia, Finlândia, Hungria, Polônia, Suécia, Eslováquia e Estados Unidos.

Agências de viagens e operadoras de turismo: Áustria, República Checa, Comunidade Européia, Finlândia, Hungria, Polônia, Suécia, Eslováquia e Estados Unidos.

Guias turísticos: Áustria, República Checa, Comunidade Européia, Finlândia, Polônia, Suécia, Eslováquia e Estados Unidos.

Outros: Estados Unidos.

## **Modo 3 – Presença comercial**

Agências de viagens e operadoras de turismo:

Polônia – agências de viagens e operadoras de turismo requerem presença comercial para os modos 1 e 2 (acesso a mercado e tratamento nacional);

Suécia – requer estabelecimento (modos 1 e 3 – acesso a mercado).

### ***Estabelecimento sujeito a outras condições:***

Agências de viagens e operadoras de turismo:

Comunidade Européia – Bélgica: autorização para companhias incorporadas não provenientes da Comunidade Européia atuarem como agentes de turismo é possível somente se a companhia tiver uma base permanente na Bélgica e se o diretor, ou a pessoa que requerer a autorização, for um nacional da CE (modo 3 – acesso a mercado);

Comunidade Européia –Portugal: para a constituição de uma companhia comercial a sua base deve ser em Portugal.

### ***Medidas referentes a licenças ou autorizações***

Hotéis e restaurantes:

Comunidade Européia (Espanha, Grécia e Portugal): autorização pode ser negada para assegurar a proteção de áreas históricas e interesses artísticos (modo 3 – acesso a mercado).

Agências de viagens e operadoras de turismo:

Comunidade Européia – Bélgica: autorização para companhias incorporadas não provenientes da Comunidade Européia atuarem como agentes de turismo é possível somente se a companhia tiver uma base permanente na Bélgica e se o diretor (ou o requerente da autorização) for um nacional da CE (modo 3 – acesso a mercado);

Comunidade Européia – Finlândia: requer obtenção de licença da Administração de Consumo Nacional (*National Consumer Administration*). A licença pode ser concedida somente para cidadãos finlandeses e organizações finlandesas registradas (modos 3 e 4 – tratamento nacional).

### ***Testes de necessidade econômica***

Hotéis e restaurantes:

Comunidade Européia – Itália: testes de necessidades econômicas locais para a abertura de bares, cafés e restaurantes. A autorização pode ser negada para assegurar a proteção de áreas históricas e interesses artísticos.

Agências de viagens e operadoras de turismo:

Comunidade Européia – Itália: testes de necessidades econômicas (modo 3 – acesso a mercado).

Comunidade Européia – República Checa: testes de necessidades econômicas com critério populacional (modo 3 – acesso a mercado).

### ***Medidas referentes à nacionalidade, cidadania e residência***

Agências de viagens e operadoras de turismo: Finlândia (tratamento nacional) e Polônia (tratamento nacional).

Guias turísticos: Finlândia (tratamento nacional) e Estados Unidos (tratamento nacional).

Outros: Estados Unidos (tratamento nacional).

### ***Restrições listadas:***

*Requisição de nacionalidade, cidadania e residência*

Comunidade Européia – França: requer nacionalidade para cafés e bares (acesso a mercado).

Agências e operadoras de turismo

Outros: Comunidade Européia – Grécia: acesso limitado a duas pessoas por entidade (acesso a mercado).

Guias turísticos

Requisição de nacionalidade, cidadania e residência

Comunidade Européia: Espanha, Itália: o direito de exercer a profissão é reservado para os as organizações locais de guias turísticos (acesso a mercado).

Comunidade Européia: Grécia, Espanha, França, Itália, Portugal: acesso à atividade é condicionado a nacionalidade.

***Outras restrições:***

Agências de viagens e operadoras de turismo:

Estados Unidos: escritórios oficiais de turismo, com status diplomático ou oficial, não são permitidos a operar comercialmente nos Estados Unidos ou a agir como agentes ou atores principais em transações comerciais (modo 3 – acesso a mercado).

Guias turísticos:

Estados Unidos: serviços de guia turístico, número de concessões disponíveis para operação comercial no Estado Federal e facilidades são limitados.

Em acréscimo a essas restrições, a Comissão de Turismo da OCDE identificou outras medidas que constituem restrições às prestações de serviços no setor de turismo, como controles monetários sobre a transferência de fundos, formalidades administrativas e encargos fiscais, sobretudo quanto às taxas acrescentadas aos bilhetes de passagens aéreas.

# França



Fonte: [http://europa.eu/abc/maps/members/print\\_france\\_en.htm/](http://europa.eu/abc/maps/members/print_france_en.htm/)

## **Dados básicos**

**Superfície:** 550.000 km<sup>2</sup> . É o país mais extenso da Europa Ocidental, abrange, aproximadamente, um quinto da superfície da União Européia e possui uma zona econômica exclusiva que se estende por 11 milhões de km<sup>2</sup>.

**População:** 60.876.136 milhões de habitantes. Julho de 2006.

**Densidade populacional:** 111 hab/km<sup>2</sup>.

**As cinco maiores áreas urbanas da França, em ordem decrescente, são:** Paris (11,2 milhões), Lyon (1,7 milhões), Marseille-Aix-en-Provence (1,5 milhões), Lille (1,2 milhões) e Toulouse (1 milhão). (2002).

**Organização administrativa:** A República francesa compreende: metrópole, dividida em 22 regiões e 96 departamentos; quatro departamentos ultramarinos (DOM): Guadalupe, Martinica, Guiana e Reunião; cinco coletividades ultramarinas: Polinésia Francesa, Wallis e Futuna, Mayotte, Saint-Pierre-e-Miquelon, as Terras Austrais e Antárticas Francesas; e, uma coletividade sui generis: a Nova-Caledônia.

**Produto interno bruto - PIB 2005 (por paridade do poder de compra):** 2,055 trilhões de dólares.

**Taxa de crescimento do PIB (2005):** 1,4%.

**Inflação (2005):** 1,7 %.

**Turismo:** A França ocupa o terceiro lugar mundial em receita com o turismo, atrás dos Estados Unidos e da Espanha, faturando um total de 34,5 bilhões de euros. O superávit comercial nesse setor chega a mais de 13,1 bilhões de euros.

**Moeda:** Em 1º de janeiro de 2002, o euro tornou-se a moeda única de 300 milhões de europeus distribuídos por doze países da União Européia (a zona do euro)<sup>6</sup>.

**Investimentos brasileiros diretos na França (2005):** A França é o terceiro país, após os Estados Unidos e o Reino Unido, cujo volume de estoques de investimentos diretos é superior a 1 trilhão de dólares<sup>7</sup>.

**Principais acordos bilaterais:** O Brasil mantém com a França alguns acordos econômico-comerciais, merecendo destaque os seguintes:

- a) Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre rendimentos, em vigor desde 10/09/1971;
- b) Acordo que institui a plataforma comercial e industrial brasileira no Porto Autônomo de Havre (PAH), prevendo a possibilidade de armazenagem, processamento e transformação final de produtos brasileiros, facilitando o acesso desses produtos ao mercado francês e ao da União Européia, em vigor desde 28/04/1976;
- c) Acordo sobre Transporte Marítimo, em vigor desde 20/12/1979;
- d) Acordo no Campo da Propriedade Industrial, em vigor desde 03/03/1983;
- e) Memorando de Entendimento sobre Cooperação Científica e Tecnológica em Áreas Prioritárias, em vigor desde 05/04/2001;
- f) Memorando de Entendimento sobre Cooperação na Área de Turismo, em vigor desde 01/05/2001<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> Os dados mencionados até esse item foram obtidos nos sítios eletrônicos do Ministério das Relações Exteriores, da França: [www.diplomatie.gouv.fr/](http://www.diplomatie.gouv.fr/) e da Agência Central de Inteligência (CIA), dos Estados Unidos: <https://www.cia.gov/cia/publications/factbook/geos/fr.html>.

<sup>7</sup> Fonte: <http://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/2006/09/ri200609b6p.pdf>. Acesso em 18 de outubro de 2006.

<sup>8</sup> O Memorando de Entendimento sobre Cooperação na Área de Turismo encontra-se disponível no seguinte sítio eletrônico: [http://www2.mre.gov.br/dai/b\\_fran\\_164\\_2403.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/b_fran_164_2403.htm).

## Investimento Externo na França

A relação de procedimentos para abrir e operar uma empresa na França foi obtida no sítio eletrônico oficial do governo francês para investimentos estrangeiros: [www.investinfrance.org](http://www.investinfrance.org).<sup>9</sup>

A legislação em vigor exige os seguintes documentos para a realização de investimentos externos na França:

- uma declaração, com fins estatísticos, junto a uma instituição de crédito, das operações pelas quais os não-residentes adquirem, no mínimo, 10% do capital ou direitos de voto na empresa residente;
- uma declaração administrativa ao Ministério da Economia (*Direction générale du trésor et de la politique économique*) das operações de criação de uma nova empresa e de posse de participação no capital de uma empresa de direito francês, que outorga mais de um terço do capital ou dos direitos de voto, desde que o investimento seja superior a 1,5 milhões de euros;
- uma autorização administrativa preliminar do Ministério da Economia para os investimentos estrangeiros referentes à defesa nacional, armas e explosivos, ou cuja natureza afete a ordem pública, a segurança pública ou crie sérios riscos à saúde pública.

É válido consultar o Código Monetário e Financeiro da França, do artigo L151-1 ao L152-6, e também o Decreto nº 2003-196, de 7 de março de 2003, que regulamenta as relações financeiras com o exterior.

A implantação de uma empresa estrangeira na França pode ser realizada de formas distintas, conforme os interesses dos investidores. Entretanto, para fins deste trabalho ateremo-nos aos procedimentos relevantes para o comércio de serviços, especificamente operadoras de turismo<sup>10</sup> e restaurantes.

---

<sup>9</sup> Acessos realizados ao longo do mês de outubro de 2006. A tradução foi feita livremente.

<sup>10</sup> É importante observar a diferença entre agências de viagens e operadoras de turismo. A operadora é a empresa que elabora os pacotes, negocia diretamente com todos os fornecedores para obter bons preços e oferecer pacotes cujo valor total, geralmente, é inferior ao valor da hospedagem e do transporte aéreo, se fossem comprados separadamente. A agência de viagens também pode elaborar os pacotes, mas normalmente revende das grandes operadoras, ganhando uma comissão por cada venda efetuada. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade entre a operadora e a agência é solidária.

## **1. Formas de implantação de uma empresa estrangeira**

### **1.1. Sucursal**

É uma empresa vinculada à matriz, dirigida por um representante legal, mas destituída de autonomia jurídica.

### **1.2. Filial ou companhia subsidiária**

A filial é uma nova sociedade de direito francês dotada de personalidade moral.

#### **1.2.1. Etapas anteriores à implantação de uma filial:**

- busca de financiamento público ou privado;
- procura por um local para o domicílio da empresa;
- nomeação de dirigentes mandatários sociais;
- constituição do capital social;
- abertura de uma conta bancária na França e o depósito do capital inicial da empresa em formação;
- avaliação dos bens naturais (por exemplo, terrenos) por um perito avaliador de bens;
- redação de estatutos sociais e obtenção de suas respectivas assinaturas (diante de um escrivão se a empresa for proprietária de imóveis);
- registro dos estatutos junto ao Centro de Impostos (*Centre des Impôts*) do local da sede social (essa formalidade é gratuita);
- obtenção de um visto de longa estadia e de uma licença para realização de comércio (*autorisation préalable de commercer*) para os dirigentes não-provenientes da Comunidade Européia;
- publicação de uma nota informando a constituição da empresa em um jornal de anúncios legais.

Ao matricular-se no Registro do Comércio e das Sociedades (*Registre du Commerce et des Sociétés* - RCS) a empresa adquire personalidade jurídica.

A filial deve pagar todas as taxas aplicáveis.

A assistência jurídica especializada é recomendada para auxiliar na abertura de uma filial. Encontra-se no seguinte sítio eletrônico relação de advogados habilitados e atuantes na França: [www.cnb.avocat.fr](http://www.cnb.avocat.fr)

## **2. Formalidades administrativas**

### **2.1. O Centro de Formalização das Empresas (*Centre de Formalités des Entreprises* – CFE)**

O conjunto de formalidades exigidas para a abertura de uma empresa pode ser atendido em um único lugar: no Centro de Formalização das Empresas, que se encarrega de toda a documentação necessária para abrir, modificar ou fechar uma empresa e, ainda, a encaminha às autoridades competentes:

- o Cartório do Tribunal do Comércio (*le Greffe du Tribunal de Commerce*), após receber a documentação, emitirá gratuitamente um Certificado de Criação de Empresa (*Récépissé de Création d'Entreprise*) e um certificado de registro, K-bis<sup>11</sup>, tão logo a empresa tenha sido matriculada;
- o Instituto Nacional de Estatística (*Institut National de la Statistique* – INSEE) determinará o código de atividade principal da empresa (*Activité Principale de l'Entreprise* – APE ou, também, *Nomenclature des Activités Française* – NAF). Por exemplo, os restaurantes do tipo tradicional correspondem ao código 553A e as agências de viagens ao código 633Z<sup>12</sup>. O Instituto determina também o número de identificação da empresa

---

<sup>11</sup> K-bis ou KBIS é o documento oficial que comprova a existência jurídica de uma empresa comercial, emitido pelo Registro do comércio e das sociedades (RCS). O K-bis é a “carteira de identidade” da empresa, na qual constam a matrícula, o número de identificação (SIREN), a razão social, a forma jurídica, a sigla, o montante do capital social, a data de constituição, o código NAF, entre outros elementos identificadores.

<sup>12</sup> Essa classificação pode ser consultada no seguinte sítio eletrônico:  
[www.greffe-tc-paris.fr/rcs/code\\_ape.htm](http://www.greffe-tc-paris.fr/rcs/code_ape.htm).

(SIREN) e o número do estabelecimento (SIRET), ambos necessários para o recrutamento de funcionários;

- as autoridades fiscais, o Centro de Impostos, e as agências de seguridade social, incluindo a URSSAF (*Unions de Recouvrement des cotisations de Sécurité Sociale et d'Allocations Familiales*), que recolhe os impostos.

O Centro de Formalização das Empresas provê o formulário de matrícula do tipo “MO”<sup>13</sup> e a relação de documentos exigidos, que devem ser traduzidos para a língua francesa. O formulário deve ser preenchido por uma pessoa devidamente autorizada, por escrito, pela empresa (matriz).

O tempo de espera para a efetivação da matrícula da empresa é de apenas alguns dias. Mas, enquanto a empresa está com o seu processo de matrícula pendente, o representante legal pode utilizar o Certificado de Criação de Empresa (*Récépissé de Création d'Entreprise*) para tratar com autoridades, organizações públicas e privadas (por exemplo, acessar a nova conta bancária da empresa).

Atualmente, há a possibilidade de efetuar as formalidades de criação, modificação ou fechamento de empresa por meio eletrônico.

## **2.2. A sucursal deve ser obrigatoriamente registrada**

Para registrar a sucursal são exigidos os seguintes documentos:

- duas cópias do estatuto da matriz (duas originais e duas traduzidas para a língua francesa, por tradutor juramentado);
- comprovante de domicílio;
- certificado de inscrição junto ao registro público estrangeiro;
- os documentos pertencentes à pessoa instituída do poder de agir em nome da empresa (incluindo a licença para realizar negócios, se for o caso).

---

<sup>13</sup> Esse formulário pode ser obtido no sítio eletrônico do Centro de Registro e de Revisão de Formulários Administrativos (*Centre d'Enregistrement et de Revision des Formulaires Administratifs – CERFA*): <http://www.lesformulaires.cerfa.gouv.fr/servform/vigueur/accueil/11680a01.htm>.

### **2.3. O registro da filial**

Para registrar a filial são exigidos os seguintes documentos:

- dois exemplares originais do estatuto social contendo os nomes dos dirigentes e, quando for necessário, os nomes dos contadores;
- em caso de bens naturais, dois exemplares do relatório do perito avaliador de bens;
- uma cópia do título de propriedade ou do aluguel do local comercial;
- um exemplar do jornal de anúncios legais no qual se divulgou a constituição da empresa;
- uma cópia das certidões de nascimento dos dirigentes, de suas carteiras de identidade ou passaportes, juntamente com um certificado de antecedentes penais (nada consta) emitido pela polícia federal;
- um certificado de depósito dos fundos da empresa em formação em uma conta bancária;
- um resumo das formalidades já atendidas em benefício da empresa em formação.

O extrato K-bis emitido pelo Cartório do Tribunal do Comércio é uma prova de que a empresa foi criada.

### **3. As sociedades europeias (*Société Européenne* - SE)**

As sociedades europeias são sociedades de direito comunitário. As empresas podem se constituir sob a forma de uma sociedade europeia para se beneficiarem de um conjunto único de regras e de um sistema unificado de gestão e de publicação de informação financeira.

Para obter esse *status*, as empresas devem estar estabelecidas em pelo menos dois Estados-membros da Comunidade Europeia. A sociedade europeia(SE) requer um capital mínimo de 120.000 euros. A sede, fixada pelos estatutos, deve corresponder ao local onde se encontra a administração central da sociedade. O local de implantação da sede determina o direito aplicável. A sociedade europeia deve ser registrada no país da sede. A SE é submetida aos impostos e taxas de todos os Estados-membros onde seus estabelecimentos estão situados.

Para maiores informações, consultar o Regulamento da Comunidade Europeia nº2157/2001, de 8 de outubro de 2001, sobre o estatuto da Sociedade Europeia, JOCE L

294, de 10 de novembro de 2001 (em vigor desde 8 de outubro de 2004). A partir do Artigo L229-1, do Código de Comércio francês.

#### **4. Instalação imobiliária da empresa**

Há várias opções disponíveis, dependendo das necessidades do investidor. Mas, para os serviços de operadoras e agências de viagens, assim como de restaurantes, as opções de longa duração são as mais apropriadas.

##### **4.1. Contrato de locação comercial**

As empresas industriais e comerciais, em sua grande maioria, firmam contratos do tipo comercial, cujas disposições são regulamentadas por lei que visa, principalmente, à proteção do locatário.

O contrato tem duração legal de nove anos, podendo ser rescindido por iniciativa do locatário a cada três anos. O locatário goza de proteção jurídica contra a não-renovação ou a evicção. O contrato estipula a finalidade comercial do estabelecimento, mas as partes podem entrar em acordo para modificar a finalidade inicial ou acrescentar outras atividades.

Para maiores informações, consultar o artigo L 145-1s, do Código de Comércio.

##### **4.2. Modos de aquisição de propriedade**

###### **4.2.1. A propriedade plena oferece maior segurança jurídica**

As empresas estrangeiras podem adquirir terrenos e estabelecimentos comerciais e industriais de proprietários públicos ou privados. Os agentes imobiliários podem auxiliar na procura por imóveis. A segurança jurídica das transações é garantida pelas regras legais aplicáveis às compras imobiliárias e pela intervenção de intermediários, como os tabeliões.

É possível requerer ajuda pública para a aquisição de imóveis, sob certas condições.

#### **4.2.2. Aquisição por meio de empréstimo imobiliário**

Muitas empresas adquirem estabelecimentos industriais e comerciais por meio de financiamentos, que, geralmente, duram de nove a quinze anos e, ao final, o título de propriedade é transferido. As comunidades locais podem ajudar as empresas promovendo encontros com as organizações financiadoras. O auxílio de financiamento governamental sob a forma de descontos sobre os pagamentos do empréstimo também é disponibilizado sob certas condições.

#### **4.2.3. Construção de imóveis comerciais**

Os mapas das zonas locais mostram onde a construção é permitida e somente as prefeituras podem autorizar as construções por meio da emissão de certificados e licenças específicas.

A licença para construir consiste em um formulário impresso<sup>14</sup> e um conjunto de documentos gráficos e escritos que permitem à administração controlar a perfeita regularidade da demanda sob as regras urbanísticas. Faz-se obrigatória a intervenção de um arquiteto.

O processo de licenciamento tem início quinze dias após o depósito completo da documentação exigida e pode durar até o prazo máximo de dois meses.

Para maiores informações, consultar os artigos R 421-18, R 421-19, R 421-38-8 e A 410-2, do Código de Urbanismo.

### **5. O Direito do Trabalho na França**

A França já iniciou o processo de abertura progressiva do seu mercado de trabalho<sup>15</sup>.

---

<sup>14</sup> Esse formulário encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério dos Transportes, dos Equipamentos, do Turismo e do Mar (*Ministère des Transports, de l'Équipement, du Tourisme et de la Mer*): [http://www2.equipement.gouv.fr/formulaires/fic\\_pdf/46-0399.pdf](http://www2.equipement.gouv.fr/formulaires/fic_pdf/46-0399.pdf).

<sup>15</sup> A lista com as 61 categorias profissionais abertas pode ser consultada no sítio eletrônico do Ministério das Questões Sociais, do Trabalho e da Solidariedade (*Ministère des Affaires Sociales, du Travail et de la*

Em relação às funções exercidas no serviço de restaurantes, já foram liberalizadas as seguintes atividades profissionais: empregado de alto nível (*employé d'étage*), cozinheiro, empregado com múltiplas funções no restaurante (*employé polyvalent de restauration*), garçom, açogueiro. Quanto às atividades profissionais relacionadas à prestação de serviços de operadoras e agências de viagens, essas ainda não constam na relação de liberalização progressiva do mercado de trabalho francês.

As convenções coletivas acordadas entre os profissionais de cada área de atividade constituem importantes documentos de consulta para o conhecimento mais aprofundado sobre as regulamentações dessas atividades. Para os setores em estudo, os «links» seguintes correspondem, respectivamente, às convenções das operadoras e agências de viagens, dos restaurantes e das cadeias de restaurantes:

<http://www.legifrance.gouv.fr/WAspad/VisuSommaireCoco.jsp?lenum=3061>

<http://www.legifrance.gouv.fr/WAspad/VisuSommaireCoco.jsp?lenum=3292>

<http://www.legifrance.gouv.fr/WAspad/VisuSommaireCoco.jsp?lenum=3003>

## **5.1. As relações de trabalho**

As relações de trabalho são flexíveis. Elas são estabelecidas por meio de negociação coletiva e individual.

### **5.1.1. O contrato de trabalho é negociado livremente dentro de um quadro legal**

A forma de contrato de trabalho mais utilizada é o contrato de duração indeterminada (CDI). O contrato é geralmente redigido em francês. As cláusulas do contrato são, em princípio, livremente estabelecidas pelas partes, que dispõem de grande abrangência de conteúdo: cláusulas sobre a remuneração, a mobilidade geográfica, a polivalência, a não-concorrência, a propriedade intelectual. No entanto, essas cláusulas não

---

*Solidarité*): <http://www.travail.gouv.fr/dossiers/travailleurs-etrangers/ouverture-progressive-du-marche-du-travail-francais-liste-61-metiers-ouverts-3225.html/>.

devem conflitar com o Código do Trabalho, tampouco com a convenção aplicável à empresa.

O contrato de trabalho deve imperiosamente mencionar a remuneração e as funções do trabalhador assalariado, a duração e o local de trabalho. Pode-se estabelecer um período de teste, geralmente, por três meses renováveis. A remuneração deve ser ao menos igual ao montante mínimo previsto pela convenção coletiva aplicável e ao salário mínimo interprofissional de Crescimento (SMIC), de 8,03 euros brutos (desde 1º de julho de 2005). A remuneração pode ser complementada por benefícios e por um sistema de divisão dos lucros.

Uma característica do mercado de trabalho francês é a possibilidade de se recorrer a uma mão de obra suplementar para atender às necessidades temporárias. Os contratos de duração determinada e o recurso aos intermediários são estatutos derogatórios limitados aos casos previstos pela lei e, geralmente, inferiores a dezoito meses. Eles constituem um meio eficaz para as empresas atenderem as suas necessidades, mas o contrato de trabalho temporário não pode ter nem por objeto, tampouco por efeito de poder durável, uma utilização ligada à atividade normal e permanente da empresa.

## **5.2. Um procedimento simples para o recrutamento**

Uma empresa pode começar a contratar seus funcionários a partir do seu registro.

A Agência Nacional para o Emprego (*Agence Nationale pour l'Emploi* – ANPE) pode auxiliar as empresas a recrutar seus funcionários, publicando vagas, identificando e selecionando os candidatos. As empresas obtêm assistência governamental sob a forma de reduções das taxas de impostos e privilégios por contratar indivíduos de certas categorias.

As formalidades administrativas para o recrutamento consistem em um só documento: a declaração única de contrato (*Déclaration Unique d'Embauche* – DUE). O empregador deve preenchê-la antes do início das funções efetivas do empregado e enviá-la à URSSAF do local onde a empresa funcionará. A declaração pode ser feita eletronicamente no seguinte sítio: [www.urssaf.fr/embaucher/rg/mesures.html](http://www.urssaf.fr/embaucher/rg/mesures.html).

### **5.3. Os dirigentes da empresa**

Geralmente, os dirigentes da empresa não podem ser vinculados a ela por um contrato de trabalho. Sua nomeação, remuneração e as condições de revogação são fixadas nos estatutos sociais. Entretanto, sob certas condições é possível acumular a função de dirigente com um contrato de trabalho com a empresa.

### **5.4. Quebra do contrato de trabalho por motivos pessoais ou econômicos**

O contrato de trabalho pode ser quebrado por iniciativa do empregado ou do empregador. Os empregadores devem comprovar motivos reais e sérios para justificar a demissão, conforme os procedimentos definidos pela legislação específica.

### **5.5. O tempo de trabalho**

#### **5.5.1. A regra das trinta e cinco horas**

A duração legal do trabalho na França é de trinta e cinco horas efetivas por semana nas empresas.

A duração máxima de trabalho é de dez horas por dia e quarenta e oito horas por semana, com um máximo de quarenta e quatro horas semanais em média, por um período de doze semanas.

As horas trabalhadas além da duração legal são as horas extras, cujo custo é aumentado, no mínimo, em 10% para as empresas que empregam, no máximo, 20 trabalhadores. O contingente regulamentar de horas extras é de 220 horas por ano, cujo total anual é de 1827 horas, sendo 39 horas por semana durante 47 semanas. È possível realizar um acordo coletivo para regulamentar as horas extras: regime «heures choisies».

Outra majoração financeira, a realização de horas extras pode dar igualmente direito a uma reposição obrigatória compensatória. A substituição do pagamento das horas extras por uma reposição compensatória pode ser prevista. Essa reposição de substituição pode se acumular com a reposição compensatória obrigatória.

A regra das trinta e cinco horas semanais não se aplica aos quadros dirigentes das empresas, assim como as regras referentes ao trabalho noturno, às reposições quotidianas e semanais e aos feriados<sup>16</sup>.

### **5.5.2. Sobre as férias remuneradas**

Os trabalhadores assalariados têm direito a cinco semanas de férias anuais remuneradas. O empregador pode se recusar a conceder as férias a um empregado se o trabalho não permitir. Contudo, o empregador deve permitir que o empregado retire pelo menos quatro semanas de férias entre os dias 1º de maio e 31 de outubro. Em acréscimo, há dez dias para feriados legais e acontecimentos particulares, como casamento, nascimento e falecimento.

### **5.5.3. O domingo é o dia de descanso, salvo por exceção**

Um dia de repouso semanal com duração mínima de 24 horas deve ser respeitado e feito aos domingos. Contudo, há várias exceções a regra dominical. Exceções permanentes são possíveis em função das particularidades da atividade da empresa, por exemplo, os restaurantes. O governo também pode garantir exceções temporárias.

São pagas compensações financeiras aos que trabalham aos domingos e eles ainda têm direito a um dia de descanso semanal.

## **6. Saúde e Seguridade Social**

### **6.1. Os sistemas de saúde e de seguridade social da França cobrem todos os assalariados**

Os sistemas de saúde e de seguridade social da França cobrem quase a totalidade dos gastos com cuidados médicos dos empregados e de suas famílias.

O sistema oferece quatro tipos de seguros:

---

<sup>16</sup> Informações mais detalhadas sobre a regra das 35 horas podem ser obtidas no seguinte sítio eletrônico: : [www.35h.travail.gouv.fr/](http://www.35h.travail.gouv.fr/).

- seguro-saúde (doenças, maternidade, invalidez, falecimento);
- aposentadoria;
- auxílio-família;
- acidentes de trabalho.

O sistema abrange também seguro-desemprego e aposentadoria complementar. O empregador pode também escolher livremente seguros adicionais, conforme o estatuto dos assalariados da empresa.

## **6.2. Os pagamentos realizados pelos empregadores exoneram-nos das obrigações referentes à saúde, aposentadoria e desemprego**

Os encargos de empregadores e empregados são recolhidos pela URSSAF. A parte dos empregadores nos tributos representa, no máximo, 40% dos salários brutos e a dos empregados 20%. Os tributos de seguridade social são significativamente baixos sobre os baixos salários. Há também contratos empregatícios subsidiados para certas categorias de trabalhadores que se beneficiam com os alívios sobre as cotizações sociais.

## **7. O funcionário expatriado na França**

### **7.1. Destacamento temporário ou transferência: dois regimes jurídicos diferentes**

#### **7.1.1. Destacamento temporário**

O destacamento temporário se aplica aos executivos estrangeiros enviados por um curto período de tempo (geralmente, por menos de dezoito meses) a uma empresa francesa para cumprir uma missão. Por exemplo, assistência técnica, controle financeiro, estabelecer o contato com a matriz, ou outros serviços. Nessas circunstâncias, o executivo é funcionário da matriz estrangeira. Ele não trabalha sob a subordinação da filial francesa, mas sob a autoridade da matriz. Entretanto, mesmo não sendo um empregado de direito francês, algumas regras nacionais referentes às condições de trabalho (por exemplo, o tempo de trabalho) e a remuneração (por exemplo, a questão do salário mínimo) são aplicáveis a ele.

Os trabalhadores provenientes da União Europeia, do Espaço Econômico Europeu (Estados-membros da UE mais Islândia, Liechtenstein, Noruega) e os suíços podem trabalhar livremente na França sem autorização especial. Em contrapartida, os trabalhadores não provenientes da Comunidade Europeia devem solicitar vários títulos para entrar, trabalhar e residir na França.

Os trabalhadores temporários devem ser declarados pela filial, na França, à Inspeção do Trabalho (*Inspection du Travail*).

### **7.1.2. Transferência de trabalhadores de fora da Comunidade Europeia para a França**

Quando um trabalhador estrangeiro vai exercer suas atividades profissionais sob a responsabilidade da filial por um longo período de tempo, ele se torna um trabalhador da empresa francesa com um contrato de trabalho de direito francês. Ele pode conservar, ao mesmo tempo, uma ligação jurídica com sua empresa de origem, a matriz, para onde irá retornar ao final do seu período de expatriação.

## **7.2. As formalidades administrativas**

As formalidades administrativas variam segundo a nacionalidade dos trabalhadores e sua situação jurídica, como destino provisório ou expatriados.

### **7.2.1. Procedimentos de transferência intra-firma para os trabalhadores de fora da Comunidade Europeia (CE)**

No caso da transferência intra-firma, os trabalhadores provenientes de fora da CE devem obter um visto de longa duração, uma autorização de trabalho (*Contrat d'introduction*) e um título de residência com a marcação «empregado».

### **7.2.2. Procedimentos mais rápidos para a concessão de autorização de trabalho e título de residência para executivos seniores**

Sob um procedimento especial coordenado pela ANAEM, a agência nacional para a imigração (antigo Escritório de Migrações Internacionais), a entrega de vistos, títulos de

residência e autorizações de trabalho para os executivos de alto nível é concluída em três semanas.

Esse procedimento se aplica aos executivos de empresas francesas de grupos internacionais e que estejam trabalhando para o grupo há pelo menos um ano. A matriz deve ter um capital social superior a 400.000 euros e existir há pelo menos três anos.

Os executivos de alto nível são pessoas habilitadas a tomar decisões de maneira autônoma. Eles dispõem de grande independência dentro da organização quanto ao emprego do seu tempo de trabalho e auferem os maiores rendimentos. Os executivos de alto nível auferem remuneração mensal superior a 5.000 euros brutos.

O empregado francês deve preencher um requerimento junto à representação regional da ANAEM mais próxima da empresa. O requerimento é processado pelo Diretório do Trabalho e da Formação Profissional (DDTEFP) no prazo de dez dias. O executivo em questão deverá requerer junto ao Consulado da França o visto de estadia de longa duração e a carta de residência.

Logo que o Consulado for notificado sobre a aprovação pelo DDTEFP, o executivo poderá retirar seu visto e entrar na França. A ANAEM concederá a autorização de trabalho e o título de residência após a realização de exames médicos.

Para maiores informações: Circulaire n°2004-143, de março de 2004, sobre a entrada de executivos de alto nível e família. Ordonnance n°45-2658, de 2 de novembro de 1945, referente às condições de entrada e moradia na França de estrangeiros e a criação da ANAEM.

### **7.2.3 Procedimentos para outros funcionários**

Para os funcionários cuja remuneração é inferior a 5.000 euros e que não têm poder de direção, a DDTEFP emite uma autorização de trabalho, se a condição do trabalho permitir.

A demanda por uma autorização de trabalho é feita pela filial na França à ANPE competente, que publica a vaga durante quinze dias. Se a vaga não for preenchida, a Direção do Departamento de trabalho competente tem três meses para se pronunciar. Uma notificação positiva permite a emissão do visto de estadia de longa duração pelo Consulado.

Após a visita médica à ANAEM, o trabalhador pode retirar seu título com a marcação «empregado» na prefeitura do seu local de residência.

#### **7.2.4. Procedimentos mais rápidos para os trabalhadores temporários**

Os trabalhadores provenientes de fora da comunidade europeia devem obter uma autorização provisória de trabalho (APT) válida por, no máximo, nove meses e renovável. Junto à demanda pelo visto de estadia de longa duração no Consulado, a filial francesa deposita a APT junto ao DDTEP local. Após a aprovação, o DDTEP envia a documentação à ANAEM, que informará ao Consulado. Logo que entrar na França, o trabalhador deverá realizar o controle médico da ANAEM, necessário para a retirada da APT e do título de moradia, se for o caso. O beneficiário da APT não poderá mudar de emprego na França.

Se a duração da estadia for inferior a três meses, a ANAEM não intervirá no procedimento. A filial francesa deverá somente declarar o trabalhador em questão à inspeção do trabalho. Um visto de estadia de curta duração poderá ser necessário, segundo a nacionalidade do trabalhador, para entrar na França.

A demanda de destacamento temporário deverá ser encaminhada pela filial francesa ao DDTEFP competente. A demanda compreende os seguintes requerimentos:

- emissão de uma carta de destacamento pela empresa estrangeira, a matriz: três cópias de atestado da condição de estrangeiro, a duração e o objetivo da missão, o salário e o posto a ser ocupado, com a data de início de suas funções;
- uma carta de participação do trabalhador na filial francesa: três cópias de atestado mencionando a demanda de autorização de trabalho, o objetivo e a duração da missão, e o compromisso de que não terá nenhuma ligação de subordinação;
- compromisso de pagar 160 euros à ANAEM caso o trabalhador permaneça no país por um período superior a três meses;
- um questionário sobre o trabalhador em questão;
- compromisso do trabalhador sair da França logo que suas funções terminarem;
- três fotos de identidade.<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> Para obter maiores informações sobre vistos: <http://www.diplomatie.gouv.fr/venir/visas/index.html>. E sobre autorizações de trabalho, consultar o Decreto n°91-995, de 24 de setembro de 1991.

### **7.3. A escolha da cobertura de saúde e do sistema de seguridade social**

O trabalhador temporário tem o benefício, por princípio, de manter o regime de segurança social de seu país de origem. Trabalhadores transferidos só usufruem desse benefício se houver entre seu país de origem e a França um acordo de reciprocidade<sup>18</sup>.

#### **7.3.1. Aplicação do sistema de seguridade social francês**

O sistema de seguridade social francês repousa sobre o princípio da territorialidade: o trabalhador estrangeiro que trabalha na França está, em princípio, submetido à legislação francesa de proteção social, independentemente do seu empregador. O trabalhador pode, entretanto, pode contribuir com outros planos opcionais de seu país de origem<sup>19</sup>.

## **8. O regime fiscal do trabalhador expatriado**

Por princípio, a França garante ao trabalhador estrangeiro um regime fiscal idêntico ao trabalhador francês, mas aquele tem algumas vantagens relacionadas a sua expatriação.

### **8.1. As obrigações fiscais dos expatriados**

Os rendimentos de toda natureza auferidos por uma pessoa residente na França, assim como os rendimentos de fonte francesa auferidos por um não-residente são tributáveis na França.

---

<sup>18</sup> **O Brasil e a França ainda não firmaram acordo sobre essa matéria.** Para maiores informações sobre vistos: <http://www.diplomatie.gouv.fr/venir/visas/index.html>. E sobre autorizações de trabalho, consultar o Decreto nº91-995, de 24 de setembro de 1991.

<sup>19</sup> Para obter informações mais detalhadas sobre o sistema de seguridade social francês pode-se consultar o sítio eletrônico do *Centre des Liaisons Européennes et Internationales de Sécurité Sociale* (CLEISS): <http://www.cleiss.fr/>.

## **8.2. Os salários**

Dos salários são descontadas as cotizações sociais e outros recolhimentos obrigatórios, há um abatimento pré-fixado de 10% para as despesas profissionais e um abatimento geral de 20%. Geralmente, para as remunerações inferiores a 131 000 euros, o salário tributável corresponde a 72% do salário recebido.

## **9. Fiscalidade das empresas na França**

A França firmou convenções fiscais com diversos países com o propósito de oferecer aos investidores estrangeiros importante proteção contra a dupla tributação. Em 10 de setembro de 1971, o Brasil e a França firmaram uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação e a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, promulgada em 12 de maio de 1972, pelo Decreto nº 70.506<sup>20</sup>.

### **9.1. O repatriamento dos lucros**

Como regra geral, o repatriamento dos lucros pode ocorrer de três formas:

- transferência ou distribuição do lucro líquido da sucursal ou da filial;
- juros de empréstimos e acordos avançados com a matriz estrangeira;
- rendas ou honorários de gestão.

### **9.2. Ausência de entrave fiscal à faturação de rendimentos ou honorários de gestão**

Os montantes devem ser justificados e corresponder às taxas praticadas em um quadro de gestão normal entre empresas, não havendo entre elas nenhum tipo de relação de dependência. As autoridades francesas podem exigir comprovação de que os preços aplicados são de plena concorrência.

---

<sup>20</sup> A versão digital do Decreto pode ser consultada no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AcordosInternacionais/Franca/Dec705061972.htm>

### **9.3. Imposto sobre o valor agregado**

Conforme o artigo L421-4, do livro IV, do Código do Turismo, as normas referentes à aplicação e ao estabelecimento do imposto sobre o valor agregado aplicável às prestações de serviços realizados pelas agências de viagens e pelos organizadores de circuitos turísticos são fixadas pelos artigos 262 *bis*, 263, pelo parágrafo 1º do artigo 266 e pelo parágrafo 2º do artigo 267, do Código Geral dos Impostos (CGI)<sup>21</sup>.

### **10. Agências de viagens**

O sítio eletrônico do Ministério do Turismo da França<sup>22</sup> disponibiliza vários links para consulta à legislação referente às atividades do turismo. Em acréscimo, encontram-se disponíveis nesse sítio os formulários para obter uma licença de agente de viagem<sup>23</sup>, exercer a competência profissional e obter uma convenção de mandatos, assim como uma relação detalhada dos documentos exigidos para cada fim.

### **11. Restaurantes**

O setor de restaurantes é economicamente diversificado, compreende os restaurantes comerciais, de tipos tradicionais, cafés, restaurantes temáticos, restaurantes rápidos (“fast-food”, e, também os restaurantes coletivos (por exemplo, cantinas de empresas). Os restaurantes tradicionais representam, aproximadamente, 75% dos estabelecimentos desse setor.

---

<sup>21</sup> Os códigos mencionados encontram-se disponíveis em versão digital no seguinte sítio eletrônico: [www.legifrance.gouv.fr/](http://www.legifrance.gouv.fr/).

<sup>22</sup> O sítio eletrônico do Ministério do Turismo da França é: [www.tourisme.gouv.fr/](http://www.tourisme.gouv.fr/).

<sup>23</sup> As fontes correspondentes aos formulários são, respectivamente: [http://www.tourisme.gouv.fr/fr/z2/prof\\_touristique/sect\\_activ/voyage/agences\\_voyages/att00000466/10471.pdf](http://www.tourisme.gouv.fr/fr/z2/prof_touristique/sect_activ/voyage/agences_voyages/att00000466/10471.pdf); [http://www.tourisme.gouv.fr/fr/z2/prof\\_touristique/sect\\_activ/voyage/agences\\_voyages/att00000466/10474N.pdf](http://www.tourisme.gouv.fr/fr/z2/prof_touristique/sect_activ/voyage/agences_voyages/att00000466/10474N.pdf); [http://www.tourisme.gouv.fr/fr/z2/prof\\_touristique/sect\\_activ/voyage/agences\\_voyages/att00000466/10475.pdf](http://www.tourisme.gouv.fr/fr/z2/prof_touristique/sect_activ/voyage/agences_voyages/att00000466/10475.pdf).

Os formulários também podem ser consultados no seguinte sítio eletrônico: [www.cerfa.gouv.fr](http://www.cerfa.gouv.fr).

Há também os restaurantes de turismo, cuja clientela é principalmente turística e que podem funcionar permanentemente ou sazonalmente. Os restaurantes sazonais funcionam durante, no máximo, nove meses por ano, ininterruptos ou por períodos<sup>24</sup>.

Tal como as agências de viagens, o setor de restaurantes também possui a sua legislação e os formulários pertinentes disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Turismo, da França<sup>25</sup>.

---

24 O dossiê sobre restaurantes comerciais elaborado pelo Ministério do Turismo, em versão digital: <http://www.tourisme.gouv.fr/fr/navd/dossiers/taz/att00002082/Restauration-commerciale.pdf/>

25 A legislação referente aos restaurantes de turismo pode ser consultada no seguinte sítio eletrônico: <http://www.legifrance.gouv.fr/WAspad/FicheTheSarde?cod=8388&cat=0&lib=RESTAURANT%20DE%20TOURISME/>.

## *Estados Unidos (EUA)*



Fonte: <https://www.cia.gov/cia/publications/factbook/geos/us.html/>

## Dados básicos

**Superfície:** 9.629.091 km<sup>2</sup> (inclusive Havaí e Alasca).

**População:** 300.011.442 milhões de habitantes. (2006).

**Densidade populacional:** 30 hab/km<sup>2</sup>.

**As cinco principais áreas metropolitanas dos Estados Unidos, em ordem decrescente, são:** Nova York – Long Island (20.124.377) Nordeste de Nova Jersey; Los Angeles – Riverside – Orange County (15.781.273); Chicago – Gary – Kenosha (8.809.846); Washington D.C. – Baltimore (7.285.206); São Francisco – Oakland – San Jose (6.816.047).

**Organização administrativa:** O país está dividido em 50 estados, um Distrito Federal (District of Columbia), sede da capital da nação, Washington, 14 territórios, além de manter pactos de associação com Micronésia, Palau e Marshall Islands. Cada estado tem a sua própria constituição e conta com considerável autonomia na organização e operação de seus poderes executivo, legislativo e judiciário. Geograficamente, os Estados são divididos em mais de 3.000 condados (*counties*).

**Produto interno bruto - PIB 2005 (por paridade do poder de compra):** 12,49 trilhões de dólares.

**Taxa de crescimento do PIB (2005):** 3.5%.

**Inflação (2005):** 3.2%.

**Turismo:** Os Estados Unidos são o maior exportador e importador de serviços de turismo do mundo, com receitas anuais acima de 75 bilhões de dólares e pagamentos superiores a 50 bilhões de dólares.

**Moeda:** Dólar norte-americano. Os Estados Unidos adotam o regime de câmbio flutuante, não havendo restrições ou controles cambiais. O dólar norte-americano continua sendo a principal moeda conversível do mercado internacional<sup>26</sup>.

**Investimentos brasileiros diretos nos Estados Unidos (2005):** Os Estados Unidos são os destinatários do maior volume de estoques de investimentos diretos, superior a 1 trilhão de dólares<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> Os dados mencionados até esse item foram obtidos no sítio eletrônico da Agência Central de Inteligência (CIA), dos Estados Unidos:

<https://www.cia.gov/cia/publications/factbook/geos/us.html/>.

<sup>27</sup> Fonte: <http://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/2006/09/ri200609b6p.pdf>.

## **Investimento Externo nos Estados Unidos (EUA)**

A relação de procedimentos para abrir e operar uma empresa nos Estados Unidos foi obtida em sítios eletrônicos governamentais, tanto dos Estados Unidos como do Brasil. A consulta aos guias eletrônicos disponibilizados pelas agências federais e municipais norte-americanas, assim como os guias de exportação elaborados pelo serviço exterior brasileiro<sup>28</sup> foram fundamentais para a obtenção de informações e procedimentos necessários à exportação de serviços e abertura de empresa no mercado norte-americano.<sup>29</sup>

O mercado norte-americano é altamente competitivo e complexo e ainda há o agravante de que cada estado tem a sua própria constituição e dispõe de considerável autonomia na organização e operação de seus poderes executivo, legislativo e judiciário. Por essas dificuldades, é preciso delimitar o local de atuação da empresa nesse território com unidades administrativas tão distintas, para o cumprimento das obrigações legais municipais, governamentais e federais. Foram escolhidos o Estado e a cidade de Nova Iorque, por ser a principal área metropolitana dos EUA, para se estudar os procedimentos e as regulações envolvidas no processo de implantação e funcionamento de uma empresa, com atenção especial para o setor de restaurantes.

### **Parte I – Procedimentos para abrir uma empresa nos EUA**

#### **1. Estrutura legal da empresa**

A implantação de uma empresa nos Estados Unidos pode ser realizada de formas distintas, conforme os interesses dos investidores. As principais estruturas legais, sujeitas a obrigações e tributos distintos, são<sup>30</sup>:

---

<sup>28</sup> Os guias mencionados encontram-se disponíveis em versão digital no seguinte sítio eletrônico: [www.brasiltradenet.com.br/](http://www.brasiltradenet.com.br/).

<sup>29</sup> Acessos realizados ao longo do mês de outubro de 2006.

<sup>30</sup> Legislação do Estado de Nova Iorque referente às empresas comerciais, com destaque para as estrangeiras: *Business Corporation Law - Article 13 (Foreign Companies) - §§ 1301 – 1320.*; *Limited Liability Company Law - Article VIII (Foreign Limited Liability Companies) - §§ 801 – 809*; and *Partnership Law - Article 8 (Limited Partnerships) - § 90 to § 119. Article 8-A. (Revised Limited Partnership Act) - § 120 to § 121-1300; Article 8-B. (Registered Limited Liability Partnerships) § 121-1500 to § 121-1507.*

- C corporação (*C corporation* ou *c-corp*): é uma forma de corporação muito comum nos Estados Unidos. Trata-se de uma entidade legal, separada de seus donos e com número ilimitado de acionistas. Preenche os requisitos do Serviço de Rendimentos Internos (IRS) a serem taxados sob o Subcapítulo C do Código de Rendimentos Internos (*Internal Revenue Code*).

Como características positivas tem-se o fato de que nela os ativos dos acionistas estão protegidos dos credores da corporação, pois a obrigação dos acionistas é limitada à quantia contribuída por eles ao montante do capital da corporação e, por ser uma entidade separada de seus donos, possui vida enquanto as taxas anuais forem pagas.

Entretanto, a desvantagem desse tipo de corporação é a dupla taxação, pois, de início, os lucros são taxados como renda da corporação e, depois, como renda dos acionistas, ao serem distribuídos como dividendos. Para evitar essa dupla taxação, as corporações com número de acionistas menor que 75 podem obter o status de S corporação.

Passos para formar uma C corporação:

1. Escolher um nome disponível que esteja de acordo com as regras de corporação do Estado onde a empresa terá sede;
2. Nomear os diretores da corporação;
3. Preencher os “artigos de incorporação” e pagar uma taxa que varia de 100 a 800 dólares, dependendo do Estado onde a empresa é incorporada;
4. Criar as “regras adjuntas” (*bylaws*), que estabelecem as regras operacionais da corporação;
5. Realizar a primeira reunião do quadro de diretores;
6. Emitir os títulos dos certificados da corporação para os acionistas;
7. Obter as licenças e permissões exigidas para o funcionamento da corporação.

- S Corporação (*S Corporation* ou *s-corp*): é uma forma de corporação que preenche os requisitos do *Internal Revenue Services* (IRS) a serem taxados sob o Subcapítulo S do *Internal Revenue Code*. Ao contrário da *c-corp*, a *s-corp*, geralmente, não paga impostos sobre os lucros da corporação. Porém, os acionistas da *s-corp* pagam impostos sobre a renda de suas ações proporcionais, chamadas ações distributivas, aos rendimentos da s

corporação. Evita-se, assim, a dupla taxaço. Os acionistas devem pagar os impostos independentemente da efetuaço do pagamento da s-corp a eles.

- Sociedade de responsabilidade limitada (*Limited Liability Company ou LLC*): é uma forma de companhia comercial nos Estados Unidos que oferece obrigaçoes limitadas aos seus proprietários. Nesse sentido, ela é similar a uma corporaço, e, geralmente, uma forma mais flexível de propriedade, especialmente aplicável a pequenas companhias com um número limitado de proprietários. Contudo, ao contrário de uma corporaço regular, a LLC com um membro é tratada como *sole proprietorship*, e a LLC com múltiplos membros é tratada como uma *partnership*, para fins tributários, evitando, assim, a dupla taxaço.

- Sociedade em nome coletivo (*Limited Liability Partnership ou LLP*): é uma forma de organizaço que combina elementos de *partnerships* e *corporaçoes*. Em uma LLP, todos os parceiros têm obrigaçoes limitadas, similar as dos acionistas de uma corporaço. Porém os parceiros têm o direito de administrar os negócios diretamente e, em muitas áreas, um nível de taxas sobre as obrigaçoes diferente das aplicadas em uma corporaço.

Trata-se de uma forma de organizaço muito comum entre profissionais como advogados, contadores e arquitetos. Em alguns estados norte-americanos, como a Califórnia e os Estados Unidos, as LLPs só pode ser formada para tais usos profissionais.

Por fim, recomenda-se fortemente a consulta a um escritório de advocacia especializado para auxiliar na escolha mais apropriada e, posteriormente, nos complexos trâmites burocráticos do processo de constituição da empresa conforme as especificidades das legislaçoes federal, estadual e municipal pertinentes.

### **1.1. Aplicaço para autoridade (*authority application*)**

As corporaçoes estrangeiras não podem fazer negócios no estado de Nova Iorque ( e na maioria dos outros estados norte-americanos) até que obtenham uma autorizaço, por meio de uma “aplicaço para autoridade”, no Departamento de Estado.

O efeito de uma aplicação para autoridade é duplo: a corporação reconhece que está realizando negócios no estado e facilita os procedimentos legais e administrativos especificando na aplicação para autoridade onde e de que maneira a corporação pode ser servida com processo. A aplicação para autoridade não sujeita a corporação estrangeira a nenhuma regulação substantiva que não se aplique a corporações estrangeiras fazendo negócios sem autoridade. Entretanto, a consequência é que essa corporação não poderá utilizar as cortes nova-iorquinas até obter autoridade e pagar todos os atrasos em taxas, multas.

A requisição da autoridade para fazer negócios existe para proteger as corporações domésticas da competição injusta e igualar as corporações estrangeiras às domésticas.

## **2. Licenças e permissões**

Licenças e permissões dos governos federal, estadual e local dão aos indivíduos, às corporações e às parcerias a autorização para realizarem suas atividades comerciais.

O *New York State Governor's Office of Regulatory Reform*<sup>31</sup> fornece informações sobre as licenças e permissões exigidas nos processos de abertura e expansão dos negócios.

## **3. Nome da empresa**

Como regra geral, existem três tipos de nomes: *trade names*, que identificam as companhias; *corporate names*, que identificam as corporações e exigem a inclusão dos termos, ou de suas abreviaturas, *Incorporated (Inc.)*, *Corporation (Corp.)*, *Limited (Ltd.)*; e, *trademarks*, que são nomes, palavras, símbolos, desenhos ou uma combinação qualquer desses elementos utilizados para caracterizar e diferenciar os produtos de um negócio dos demais, há também as *trademarks*, utilizadas para identificar e distinguir uma empresa de prestação de serviços.

---

<sup>31</sup> O sítio eletrônico do referido escritório governamental é: [www.gorr.state.ny.us/](http://www.gorr.state.ny.us/).

A escolha do nome das corporações exige atenção para algumas regras gerais: deve-se verificar a disponibilidade do nome no estado onde a empresa terá sede; o nome deve terminar com a designação da corporação: *Incorporated (ou Inc.), Corporation (ou Corp.), Limited (ou Ltd.)*; e, o nome não pode conter certas palavras que sugerem associação com o governo federal ou tipos específicos de negócios, como, por exemplo, *Bank, Cooperative, Federal, National, United States, ou Reserve*.

Cada estado norte-americano também possui suas regras próprias para a escolha do nome devendo-se consultar o departamento específico. Em Nova Iorque, o órgão responsável é a Divisão de Corporações. No sítio eletrônico do Departamento de estado de Nova Iorque pode-se consultar os códigos, as regras e regulações do estado: <http://www.dos.state.ny.us/corp/corpspub.html>.

#### **4. Certificado de ocupação e licença para construir**

A ocupação de um estabelecimento novo ou usado requer um Certificado de Ocupação da cidade ou do departamento local do condado (*county zoning department*). A licença para construir também é obrigatória e deve ser obtida antes do início das obras<sup>32</sup>.

##### **4.1. Portadores de deficiências físicas**

Empreendimentos novos ou sob reforma devem ser adaptados para acomodar, também, pessoas portadoras de deficiências físicas. O projeto deve ser submetido ao *Department of Buildings* para a averiguação com as legislações federal e local. As informações sobre as exigências podem ser solicitadas junto ao *Mayor's Office for People with Disabilities*<sup>33</sup>.

---

<sup>32</sup> O sítio eletrônico correspondente é: [www.nyc.gov/buildings](http://www.nyc.gov/buildings).

<sup>33</sup> O sítio eletrônico do Escritório d Prefeito para Pessoas com Deficiências (*Mayor's Office for People with Disabilities*) é: [www.nyc.gov/mopd](http://www.nyc.gov/mopd).

## 5. Registro de marcas

De início, é importante observar que a lei federal sobre registro de marcas tem preeminência sobre a lei estadual.

O registro de marcas de produtos, serviços, marcas coletivas e de certificação é feito com o Comissário de Patentes e Marcas, no Escritório de Patentes dos Estados Unidos<sup>34</sup>. No Estado de Nova Iorque, sob a *New York State General Business Law* é possível efetuar o registro na Secretaria de Estado (*Miscellaneous Records Section*).

## 6. Vistos

**L1:** concedido aos empregados transferidos, intra-firma, para a filial americana. Somente funcionários cujo tempo de serviço prestado à empresa for superior a um ano poderão receber o visto. É válido para executivos (diretores), gerentes, trabalhadores especializados. Tem limite de três anos, prorrogáveis para no máximo cinco anos para os trabalhadores especializados e sete anos para gerentes e executivos. **L1A** para gerentes e executivos e **L1B** para especializados. Somente os requisitantes do visto L1B devem fazer o exame estadual para obter permissão de trabalho.

**H1B:** concedido aos profissionais com permissão para trabalhar nos EUA. A concessão desse tipo de visto tem limite numérico atual de 195 mil, as pessoas admitidas devem ter ocupação específica em áreas escassas de mão-de-obra norte-americana. Requer nível superior ou uma combinação de segundo grau completo e experiência profissional comprovada, na proporção de três anos de trabalho equivalendo a um ano de estudos. O visto deverá ser solicitado pela empresa americana que está ofertando a vaga de trabalho. O empregador deve comprovar a inexistência de pessoa americana ou residente legal disponível no momento para ocupar a vaga. O contrato não precisa especificar o prazo do trabalho. Sendo o visto atrelado a um empregador específico, caso o profissional perca o emprego, ele deverá procurar por um novo empregador imediatamente ou perderá o visto<sup>35</sup>.

---

<sup>34</sup> O sítio eletrônico correspondente é: [www.uspto.gov/](http://www.uspto.gov/)

<sup>35</sup> Fonte: [www.greencard.com.br/](http://www.greencard.com.br/)

## 7. Impostos

Os empregadores são obrigados, por lei, a recolher impostos sobre os salários pagos a seus empregados: impostos estaduais e federais sobre a renda, impostos, a contribuição para a seguridade social (*Federal Insurance Contributions Act – FICA*), para o *Medicare*<sup>36</sup>.

Os impostos sobre os rendimentos são cobrados pelos governos federal e estadual, por isso, o empresário deve fazer sua declaração de rendimentos (income tax return) em ambas as agências<sup>37</sup>.

O *Internal Revenue Service* (IRS) é o órgão federal responsável pelo recolhimento do imposto de renda. Os contribuintes apresentam o Formulário 1040 (*Form 1040*), que é a “declaração de imposto de renda” federal, ao IRS todos os anos. A declaração informa ao governo quanto o contribuinte ganhou e quanto imposto foi retido do seu contra-cheque. Se houver imposto em demasia retido na fonte do seu salário, receberá uma restituição, ou se não houver recolhimento suficiente de imposto, deverá efetuar um pagamento ao IRS.

### 7.1. *Federal Tax Employer Identification Number (EIN)* – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O *Federal Tax Employer Identification Number* (EIN), equivalente ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), é um número de nove dígitos (dispostos da seguinte maneira: 00-0000000), que o *Internal Revenue Service* (IRS), equivalente a Secretaria da Receita Federal do Brasil, determina para as empresas. Todo empregador precisa obter um número de identificação fiscal para o recolhimento dos impostos federais. Esse número é fornecido pelo *Internal Revenue Service* (IRS), mediante o preenchimento do formulário nº

---

<sup>36</sup> Maiores informações sobre o seguro social encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: [www.socialsecurity.gov](http://www.socialsecurity.gov). Os links para empregadores e para os formulários são, respectivamente os seguintes: <http://www.ssa.gov/employer1.htm> e respectivamente os seguintes: <http://www.ssa.gov/employer1.htm> e <http://www.ssa.gov/online/forms.html>. O sítio eletrônico do Estado de Nova Iorque sobre seguridade social é: <http://www.ssa.gov/ny/index.htm>

<sup>37</sup> Para obter informações mais detalhadas sobre os impostos federais, pode-se consultar o sítio eletrônico do *U.S. Internal Revenue Service* (IRS), órgão semelhante à Secretaria da Receita Federal do Brasil: [www.irs.gov/](http://www.irs.gov/). Para os impostos estaduais, pode-se consultar o sítio eletrônico do Estado, no caso em estudo, o de Nova Iorque: <http://www.state.ny.us/>.

SS-4 (*Application for Employer Identification Number*). Também é possível requerê-lo por telefone, fax, correio eletrônico ou, em alguns casos, pela Internet.

## **7.2. Sales Tax Number**

O *Sales Tax Number* é necessário para todos os empresários que pretendem realizar comércio no Estado de Nova Iorque (outros Estados também podem requerê-lo) e que estão sujeitos ao imposto sobre vendas. Pode-se requerer do empresário o recolhimento do imposto sobre vendas dos seus clientes. Esse número é fornecido pelo *New York Department of Taxation and Finance*, mediante o preenchimento do formulário DTF-17 (*Application for Registration as a Sales Tax Vendor*) e por esse mesmo departamento é emitido o Certificado de Autoridade (*Certificate of Authority*)<sup>38</sup>.

## **7.3. Dupla Tributação**

Não há acordo firmado entre o Brasil e os Estados Unidos para evitar a dupla tributação sobre a renda e o capital. Porém, o Ato Declaratório SRF nº 28, de 26 de abril de 2000, declara que o imposto pago aos Estados Unidos sobre receitas e rendimentos auferidos nesse país é compensável com o imposto devido no Brasil<sup>39</sup>.

## **7.4. Contribuições para a Seguridade Social e para o Medicare**

Esses impostos federais são recolhidos do salário do trabalhador. A Seguridade Social oferece benefícios a determinados trabalhadores aposentados e suas famílias; a determinados trabalhadores inválidos e suas famílias; e a determinados membros da família de trabalhadores falecidos. As contribuições para o Medicare pagam os serviços médicos oferecidos à maioria das pessoas com idade superior a 65 anos.

---

<sup>38</sup> O sítio eletrônico do Departamento de Tributos e Finanças do Estado de Nova Iorque é: <http://www.tax.state.ny.us/>. Nele estão disponíveis guias específicos sobre os impostos, como o *New York State Tax Guide For New Businesses* e *A Guide to Sales Tax in New York State*.

<sup>39</sup> O Ato Declaratório mencionado pode ser consultado no seguinte sítio eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosAnt2001/2000/SRF/ADSRF028.htm>.

## ANEXO

*“New York State Consolidated Laws. Business Corporation.”*<sup>40</sup>

### ARTICLE 13 FOREIGN CORPORATIONS

- Section 1301. Authorization of foreign corporations.  
1302. Application to existing authorized foreign corporations.  
1303. Violations.  
1304. Application for authority; contents.  
1305. Application for authority; effect.  
1306. Powers of authorized foreign corporations.  
1307. Tenure of real property.  
1308. Amendments or changes.  
1309. Certificate of amendment; contents, effect.  
1309-A. Certificate of change; contents.  
1310. Surrender of authority.  
1311. Termination of existence.  
1312. Actions or special proceedings by unauthorized foreign corporations.  
1313. Actions or special proceedings by foreign corporations.  
1314. Actions or special proceedings against foreign corporations.  
1315. Record of shareholders.  
1316. Voting trust records.  
1317. Liabilities of directors and officers of foreign corporations.  
1318. Liability of foreign corporations for failure to disclose required information.  
1319. Applicability of other provisions.  
1320. Exemption from certain provisions.

S 1301. Authorization of foreign corporations.

(a) A foreign corporation shall not do business in this state until it has been authorized to do so as provided in this article. A foreign corporation may be authorized to do in this state any business which may be done lawfully in this state by a domestic corporation, to the extent that it is authorized to do such business in the jurisdiction of its incorporation, but no other business. (b) Without excluding other activities which may not constitute doing business in this state, a foreign corporation shall not be considered to be doing business in this state, for the purposes of this chapter, by reason of carrying on in this state any one or more of the following activities:

(1) Maintaining or defending any action or proceeding, whether judicial, administrative, arbitral or otherwise, or effecting settlement thereof or the settlement of claims or disputes.

(2) Holding meetings of its directors or its shareholders.

(3) Maintaining bank accounts.

(4) Maintaining offices or agencies only for the transfer, exchange and registration of its securities, or appointing and maintaining trustees or depositaries with relation to its securities.

---

<sup>40</sup> Toda a legislação do Estado de Nova Iorque pode ser consultada no seguinte sítio eletrônico: <http://caselaw.lp.findlaw.com/nycodes/>, inclusive a referente às corporações estrangeiras.

(c) The specification in paragraph (b) does not establish a standard for activities which may subject a foreign corporation to service of process under this chapter or any other statute of this state.

(d) A foreign corporation whose corporate name is not acceptable for authorization pursuant to sections 301 and 302 of this chapter, may submit in its application for authority pursuant to section 1304 of this chapter, a fictitious name under which it shall do business in this state. A fictitious name submitted pursuant to this section shall be subject to the provisions of subparagraphs (2) through (9) of paragraph (a) of section 301 and 302 of this chapter. A foreign corporation authorized to do business in this state under a fictitious name pursuant to this section, shall use such fictitious name in all of its dealings with the secretary of state and in the conduct of its business in this state. The provisions of section one hundred thirty of the general business law shall not apply to any fictitious name filed by a foreign corporation pursuant to this section, and a filing under section one hundred thirty of the general business law shall not constitute the adoption of a fictitious name.

S 1302. Application to existing authorized foreign corporations.

Every foreign corporation which on the effective date of this chapter is authorized to do business in this state under a certificate of authority heretofore issued to it by the secretary of state shall continue to have such authority. Such foreign corporation, its shareholders, directors and officers shall have the same rights, franchises and privileges and shall be subject to the same limitations, restrictions, liabilities and penalties as a foreign corporation authorized under this chapter, its shareholders, directors and officers respectively. Reference in this chapter to an application for authority shall, unless the context otherwise requires, include the statement and designation and any amendment thereof required to be filed by the secretary of state under prior statutes to obtain a certificate of authority.

S 1303. Violations.

The attorney-general may bring an action to restrain a foreign corporation from doing in this state without authority any business for the doing of which it is required to be authorized in this state, or from doing in this state any business not set forth in its application for authority or certificate of amendment filed by the department of state. The attorney-general may bring an action or special proceeding to annul the authority of a foreign corporation doing in this state any business not set forth in its application for authority or certificate of amendment or the authority of which was obtained through fraudulent misrepresentation or concealment of a material fact or to enjoin or annul the authority of any foreign corporation which within this state contrary to law has done or omitted any act which if done by a domestic corporation would be a cause for its dissolution under section 1101 (Attorney-general's action for judicial dissolution) or to annul the authority of a foreign corporation that has been dissolved or had its authority or existence otherwise terminated or cancelled in the jurisdiction of its incorporation. The attorney-general shall deliver a certified copy of the order of annulment to the department of state. Upon the filing thereof by the department of state the authority of the foreign corporation to do business in this state shall be annulled. The secretary of state shall continue as agent of the foreign corporation upon whom process against it may be served in any action or special

proceeding based upon any liability or obligation incurred by the foreign corporation within the state prior to the filing of the certified copy of the order of annulment by the department of state.

S 1304. Application for authority; contents.

(a) A foreign corporation may apply for authority to do business in this state. An application, entitled "Application for authority of ..... (name of corporation) under section 1304 of the Business Corporation Law", shall be signed and delivered to the department of state. It shall set forth:

(1) The name of the foreign corporation.

(2) The fictitious name the corporation agrees to use in this state pursuant to section 1301 of this chapter, if applicable.

(3) The jurisdiction and date of its incorporation.

(4) The purpose or purposes for which it is formed, it being sufficient to state, either alone or with other purposes, that the purpose of the corporation is to engage in any lawful act or activity for which corporations may be organized under this chapter, provided that it also state that it is not formed to engage in any act or activity requiring the consent or approval of any state official, department, board, agency or other body without such consent or approval first being obtained. By such statement all lawful acts and activities shall be within the purposes of the corporation, except for express limitations therein or in this chapter, if any.

(5) The county within this state in which its office is to be located.

(6) A designation of the secretary of state as its agent upon whom process against it may be served and the post office address within or without this state to which the secretary of state shall mail a copy of any process against it served upon him.

(7) If it is to have a registered agent, his name and address within this state and a statement that the registered agent is to be its agent upon whom process against it may be served.

(8) A statement that the foreign corporation has not since its incorporation or since the date its authority to do business in this state was last surrendered, engaged in any activity in this state, except as set forth in paragraph (b) of section 1301 (Authorization of foreign corporations), or in lieu thereof the consent of the state tax commission to the filing of the application, which consent shall be attached thereto.

(b) Attached to the application for authority shall be a certificate by an authorized officer of the jurisdiction of its incorporation that the foreign corporation is an existing corporation. If such certificate is in a foreign language, a translation thereof under oath of the translator shall be attached thereto.

S 1305. Application for authority; effect.

Upon filing by the department of state of the application for authority the foreign corporation shall be authorized to do in this state any business set forth in the application. Such authority shall continue so long as it retains its authority to do such business in the jurisdiction of its incorporation and its authority to do business in this state has not been surrendered, suspended or annulled in accordance with law.

S 1306. Powers of authorized foreign corporations.

An authorized foreign corporation shall have such powers as are permitted by the laws of the jurisdiction of its incorporation but no

greater powers than those of a domestic corporation formed for the business set forth in the application for authority.

S 1307. Tenure of real property.

A foreign corporation may acquire and hold real property in this state in furtherance of its corporate purposes and may convey the same by deed or otherwise in the same manner as a domestic corporation.

S 1308. Amendments or changes.

(a) An authorized foreign corporation may amend or change its application for authority from time to time in any and as many of the following respects as may be desired if the amendments contain only such provisions as might be lawfully contained in an application for authority at the time of making such amendment:

(1) To change its corporate name if such change has been effected under the laws of the jurisdiction of its incorporation.

(2) To change its fictitious name filed pursuant to paragraph (d) of section 1301 of this chapter, to another fictitious name, if its true corporate name is not available for use in this state.

(3) To delete its fictitious name filed pursuant to paragraph (d) of section 1301 of this chapter, if its true corporate name is now available for use in this state.

(4) To adopt a fictitious name when the corporate name is changed and is not available in this state.

(5) To enlarge, limit or otherwise change the business which it proposes to do in this state.

(6) To change the location of its office in this state.

(7) To specify or change the post office address to which the secretary of state shall mail a copy of any process against it served upon him.

(8) To make, revoke or change the designation of a registered agent or to specify or change his address.

(9) To change the jurisdiction of its incorporation if such change has been effected under laws permitting such a change to occur.

S 1309. Certificate of amendment; contents, effect.

(a) To accomplish such amendment a certificate, entitled "Certificate of amendment of application for authority of .....(name of corporation) under section 1309 of the Business Corporation Law", shall be signed and delivered to the department of state. It shall set forth:

(1) The name of the foreign corporation as it appears on the index of names of existing domestic and authorized foreign corporations of any type or kind in the department of state, division of corporations and the fictitious name the corporation has agreed to use in this state pursuant to paragraph (d) of section 1301 of this chapter.

(2) The jurisdiction of its incorporation. If the jurisdiction of its incorporation has been changed, a statement that the change of jurisdiction has been effected under laws permitting such a change to occur, citing such laws, and including the date the change in jurisdiction was so effected; and a statement that annexed to this certificate of amendment of application for authority is the certificate required by paragraph (b) of this section.

(3) The date it was authorized to do business in this state.

(4) Each amendment effected thereby.

(5) If the true corporate name of the foreign corporation is to be changed, a statement that the change of name has been effected under the laws of the jurisdiction of its incorporation and the date the change was so effected.

(6) If the business it proposes to do in this state is to be enlarged, limited or otherwise changed, a statement that it is authorized to do in the jurisdiction of its incorporation the business which it proposes to do in this state.

(b) If the jurisdiction of its incorporation has been changed, annexed to the certificate of amendment of application for authority shall be a certificate by an authorized officer of the new jurisdiction of its incorporation that such foreign corporation is an existing corporation domiciled in that jurisdiction. If the annexed certificate by an authorized officer is not in the English language, there shall be attached thereto a translation thereof in the English language under oath of the translator.

(c) If an authorized foreign corporation has changed its name in the jurisdiction of its incorporation, or has changed its jurisdiction of incorporation, it shall deliver to the department of state within twenty days after the change became effective in that jurisdiction a certificate of amendment under paragraph (a) of this section. Upon its failure to deliver such certificate, its authority to do business in this state shall upon the expiration of said twenty days be suspended. The filing by the department of state of a certificate of amendment changing the corporate name or jurisdiction of incorporation within one hundred twenty days after the effective date of the change of name in the jurisdiction of its incorporation or of the change of jurisdiction of its incorporation effected under laws permitting such a change to occur shall annul the suspension, and its authority to do business in this state shall be restored and continue as if no suspension had occurred. The secretary of state shall continue as agent of the foreign corporation upon whom process against the foreign corporation may be served in the manner set forth in paragraph (b) of section 306 (Service of process), in any action or special proceeding based upon any liability or obligation incurred by it within this state before the filing of the certificate of amendment changing the corporate name or changing the jurisdiction of incorporation.

S 1309-A. Certificate of change; contents.

(a) In lieu of a certificate of amendment, an authorized foreign corporation, upon compliance with this section, may make any or all of the following changes in its application for authority:

- (1) To change the location of its office in this state.
- (2) To specify or change the post office address to which the secretary of state shall mail a copy of any process against it served upon him.
- (3) To make, revoke or change the designation of a registered agent or specify or change his address.

(b) To accomplish such change, a certificate entitled "Certificate of change of application for authority of ..... (name of corporation) under section 1309-A of the Business Corporation Law" shall be signed and delivered to the department of state. It shall set forth:

(1) The name of the foreign corporation as it appears on the index of names of existing domestic and authorized foreign corporations of any type or kind in the department of state, division of corporations and the fictitious name the corporation has agreed to use in this state pursuant to paragraph (d) of section 1301 of this chapter.

- (2) The jurisdiction of its incorporation.
- (3) The date it was authorized to do business in this state.
- (4) Each change effected thereby.

(c) A certificate of change of application for authority which changes only the post office address to which the secretary of state shall mail a

copy of any process against an authorized foreign corporation served upon him or which changes the address of its registered agent, provided such address is the address of a person, partnership or other corporation whose address, as agent, is the address to be changed or who has been designated as registered agent for such authorized foreign corporation, may be signed and delivered to the department of state by such agent. The certificate of change of application for authority shall set forth the statements required under subparagraphs (1), (2), (3) and (4) of paragraph (b) of this section; that a notice of the proposed change was mailed by the party signing the certificate to the authorized foreign corporation not less than thirty days prior to the date of delivery to the department and that such corporation has not objected thereto; and that the party signing the certificate is the agent of such foreign corporation to whose address the secretary of state is required to mail copies of process or the registered agent, if such be the case. A certificate signed and delivered under this paragraph shall not be deemed to effect a change of location of the office of the corporation in whose behalf such certificate is filed.

S 1310. Surrender of authority.

(a) An authorized foreign corporation may surrender its authority. A certificate, entitled "Certificate of surrender of authority of ..... (name of corporation) under section 1310 of the Business Corporation Law", shall be signed and delivered to the department of state. It shall set forth:

(1) The name of the foreign corporation as it appears on the index of names of existing domestic and authorized foreign corporations of any type or kind in the department of state, division of corporations or, the fictitious name the corporation has agreed to use in this state pursuant to paragraph (d) of section 1301 of this chapter.

(2) The jurisdiction of its incorporation.

(3) The date it was authorized to do business in this state.

(4) That it surrenders its authority to do business in this state.

(5) That it revokes the authority of its registered agent, if any, previously designated and consents that process against it in any action or special proceeding based upon any liability or obligation incurred by it within this state before the filing of the certificate of surrender may be served on the secretary of state after the filing thereof in the manner set forth in paragraph (b) of section 306 (Service of process).

(6) A post office address within or without this state to which the secretary of state shall mail a copy of any process against it served upon him.

(b) The department shall not file such certificate unless the consent of the state tax commission to the surrender of authority is attached thereto.

(c) The authority of the foreign corporation to do business in this state shall terminate on the filing by the department of state of the certificate of surrender of authority.

(d) The post office address specified under subparagraph (6) of paragraph (a) of this section may be changed. A certificate, entitled "Certificate of amendment of certificate of surrender of authority of ..... (name of corporation) under section 1310 of the Business Corporation Law", shall be signed as provided in paragraph (a) of this section and delivered to the department of state. It shall set forth:

(1) The name of the foreign corporation.

(2) The jurisdiction of its incorporation.

(3) The date its certificate of surrender of authority was filed by the department of state.

(4) The changed post office address, within or without this state, to which the secretary of state shall mail a copy of any process against it served upon him.

S 1311. Termination of existence.

When an authorized foreign corporation is dissolved or its authority or existence is otherwise terminated or cancelled in the jurisdiction of its incorporation or when such foreign corporation is merged into or consolidated with another foreign corporation, a certificate of the secretary of state, or official performing the equivalent function as to corporate records, of the jurisdiction of incorporation of such foreign corporation attesting to the occurrence of any such event or a certified copy of an order or decree of a court of such jurisdiction directing the dissolution of such foreign corporation, the termination of its existence or the cancellation of its authority shall be delivered to the department of state. The filing of the certificate, order or decree shall have the same effect as the filing of a certificate of surrender of authority under section 1310 (Surrender of authority). The secretary of state shall continue as agent of the foreign corporation upon whom process against it may be served in the manner set forth in paragraph (b) of section 306 (Service of process), in any action or special proceeding based upon any liability or obligation incurred by the foreign corporation within this state prior to the filing of such certificate, order or decree and he shall promptly cause a copy of any such process to be mailed by registered mail, return receipt requested, to such foreign corporation at the post office address on file in his office specified for such purpose. The post office address may be changed by signing and delivering to the department of state a certificate of change setting forth the statements required under section 1309-A (Certificate of change; contents) to effect a change in the post office address under subparagraph (a) (4) of section 1308 (Amendments or changes).

S 1312. Actions or special proceedings by unauthorized foreign corporations.

(a) A foreign corporation doing business in this state without authority shall not maintain any action or special proceeding in this state unless and until such corporation has been authorized to do business in this state and it has paid to the state all fees and taxes imposed under the tax law or any related statute, as defined in section eighteen hundred of such law, as well as penalties and interest charges related thereto, accrued against the corporation. This prohibition shall apply to any successor in interest of such foreign corporation. (b) The failure of a foreign corporation to obtain authority to do business in this state shall not impair the validity of any contract or act of the foreign corporation or the right of any other party to the contract to maintain any action or special proceeding thereon, and shall not prevent the foreign corporation from defending any action or special proceeding in this state.

S 1313. Actions or special proceedings by foreign corporations.

An action or special proceeding may be maintained by a foreign corporation, in like manner and subject to the same limitations, as an action or special proceeding brought by a domestic corporation, except as otherwise prescribed by statute.

S 1314. Actions or special proceedings against foreign corporations.

(a) An action or special proceeding against a foreign corporation may be maintained by a resident of this state or by a domestic corporation of any type or kind for any cause of action.

(b) Except as otherwise provided in this article, an action or special proceeding against a foreign corporation may be maintained by another foreign corporation of any type or kind or by a non-resident in the following cases only:

(1) Where it is brought to recover damages for the breach of a contract made or to be performed within this state, or relating to property situated within this state at the time of the making of the contract.

(2) Where the subject matter of the litigation is situated within this state.

(3) Where the cause of action arose within this state, except where the object of the action or special proceeding is to affect the title of real property situated outside this state.

(4) Where, in any case not included in the preceding subparagraphs, a non-domiciliary would be subject to the personal jurisdiction of the courts of this state under section 302 of the civil practice law and rules.

(5) Where the defendant is a foreign corporation doing business or authorized to do business in this state.

(c) Paragraph (b) does not apply to a corporation which was formed under the laws of the United States and which maintains an office in this state.

S 1315. Record of shareholders.

(a) Any resident of this state who shall have been a shareholder of record of a foreign corporation doing business in this state upon at least five days' written demand may require such foreign corporation to produce a record of its shareholders setting forth the names and addresses of all shareholders, the number and class of shares held by each and the dates when they respectively became the owners of record thereof and shall have the right to examine in person or by agent or attorney at the office of the foreign corporation in this state or at the office of its transfer agent or registrar in this state or at such other place in the county in this state in which the foreign corporation is doing business as may be designated by the foreign corporation, during the usual business hours, the record of shareholders or an exact copy thereof certified as correct by the corporate officer or agent responsible for keeping or producing such record and to make extracts therefrom. Resident holders of voting trust certificates representing shares of the foreign corporation shall for the purpose of this section be regarded as shareholders. Any such agent or authority shall be authorized in a writing that satisfies the requirements of a writing under paragraph (b) of section 609 (proxies). A corporation requested to provide information pursuant to this paragraph shall make available such information in the format in which such information is maintained by the corporation and shall not be required to provide such information in any other format. If a request made pursuant to this paragraph includes a request to furnish information regarding beneficial owners, the corporation shall make available such information in its possession regarding beneficial owners as is provided to the corporation by a registered broker or dealer or a bank, association or other entity that exercises fiduciary powers in connection with the forwarding of information to such owners. The corporation shall not be required to obtain information about beneficial owners not in its possession.

(b) An examination authorized by paragraph (a) may be denied to such shareholder or other person upon his refusal to furnish to the foreign corporation or its transfer agent or registrar an affidavit that such inspection is not desired for a purpose which is in the interest of a business or object other than the business of the foreign corporation and that such shareholder or other person has not within five years sold or offered for sale any list of shareholders of any corporation of any type or kind, whether or not formed under the laws of this state, or aided or abetted any person in procuring any such record of shareholders for any such purpose.

(c) Upon refusal by the foreign corporation or by an officer or agent of the foreign corporation to produce for examination or to permit an examination of the record of shareholders as herein provided, the person making the demand for production and examination may apply to the supreme court in the judicial district where the office of the foreign corporation within this state is located, upon such notice as the court may direct, for an order directing the foreign corporation, its officer or agent, to show cause why an order should not be granted directing such production and permitting such examination by the applicant. Upon the return day of the order to show cause, the court shall hear the parties summarily, by affidavit or otherwise, and if it appears that the applicant is qualified and entitled to such examination, the court shall grant an order compelling such production for examination and awarding such further relief as to the court may seem just and proper.

(d) Nothing herein contained shall impair the power of courts to compel the production for examination of the books of a foreign corporation. The record of shareholders specified in paragraph (a) shall be prima facie evidence of the facts therein stated in favor of the plaintiff in any action or special proceeding against such foreign corporation or any of its officers, directors or shareholders.

S 1316. Voting trust records.

(a) A voting trustee, appointed under a voting trust agreement to vote the shares of a foreign corporation doing business in this state, who either has an office in this state or has designated a transfer agent within this state, shall produce for examination and permit to be examined in this state, at the office of the foreign corporation or at his office or at the office of such transfer agent, a record of voting trust certificate holders setting forth their names, alphabetically arranged, and addresses, the number and class of shares represented by the certificates held by them respectively and the dates when they respectively became the owners thereof, upon the written demand of any resident of this state who shall have been a voting trust certificate holder or a shareholder of the foreign corporation for at least six months immediately preceding his demand, or of any resident of this state holding, or thereunto authorized in writing by the holders of, at least five percent of any class of the outstanding shares of such foreign corporation, either directly or as holders of voting trust certificates for such shares, subject to the same terms and conditions set forth with respect to the right of examination of the record of shareholders of the foreign corporation in section 1315 (Record of shareholders).

(b) The voting trustee shall deposit an exact copy of the voting trust agreement with the foreign corporation at its office in this state or at the office of the transfer agent in this state.

(c) The copy of the voting trust agreement shall be subject to the same right of examination by voting trust certificate holders and by shareholders of the foreign corporation as is the record of shareholders

of a corporation under section 624 (Books and records; right of inspection, prima facie evidence).

(d) Upon refusal by a voting trustee or his transfer agent to produce for examination or to permit an examination of the record of voting trust certificate holders or of such copy of the voting trust agreement as herein provided, the person making the demand may apply to the supreme court, upon such notice as the court may direct, for an order directing the voting trustee or his transfer agent to show cause why an order should not be granted directing such production and permitting such examination. Upon the return day of the order to show cause, the court shall hear the parties summarily, by affidavit or otherwise, and if it appears that the applicant is entitled to such examination, the court shall grant an order compelling such production for examination and awarding such further relief as to the court may seem just and proper.

(e) Where the voting trust agreement shall vest in the voting trustee the right to vote the shares of a foreign corporation which has an office in this state for the doing of business and either the principal business operation of which is conducted within this state or the greater part of its property is located within this state, the voting trust agreement is an express trust created under the laws of this state and the supreme court upon the petition of a voting trust certificate holder may exercise such power over the trustee named therein as is granted to the court by section one hundred twelve of the real property law.

S 1317. Liabilities of directors and officers of foreign corporations.

(a) Except as otherwise provided in this chapter, the directors and officers of a foreign corporation doing business in this state are subject, to the same extent as directors and officers of a domestic corporation, to the provisions of:

(1) Section 719 (Liability of directors in certain cases) except subparagraph (a) (3) thereof, and

(2) Section 720 (Action against directors and officers for misconduct.)

(b) Any liability imposed by paragraph (a) may be enforced in, and such relief granted by, the courts in this state, in the same manner as in the case of a domestic corporation.

S 1318. Liability of foreign corporations for failure to disclose required information.

A foreign corporation doing business in this state shall, in the same manner as a domestic corporation, disclose to its shareholders of record who are residents of this state the information required under paragraph (c) of section 510 (Dividends or other distributions in cash or property), paragraphs (f) and (g) of section 511 (Share distributions and changes), paragraph (d) of section 515 (Reacquired shares), paragraph (c) of section 516 (Reduction of stated capital in certain cases), and shall be liable as provided in section 520 (Liability for failure to disclose required information) for failure to comply in good faith with these requirements.

S 1319. Applicability of other provisions.

(a) In addition to articles 1 (Short title; definitions; application; certificates; miscellaneous) and 3 (Corporate name and service of process) and the other sections of article 13, the following provisions, to the extent provided therein, shall apply to a foreign corporation doing business in this state, its directors, officers and shareholders:

(1) Section 623 (Procedure to enforce shareholder's right to receive payment for shares).

(2) Section 626 (Shareholders` derivative action brought in the right of the corporation to procure a judgment in its favor).

(3) Section 627 (Security for expenses in shareholders` derivative action brought in the right of the corporation to procure a judgment in its favor).

(4) Sections 721 (Exclusivity of statutory provisions for indemnification of directors and officers) through 727 (Insurance for indemnification of directors and officers), inclusive.

(5) Section 808 (Reorganization under act of congress).

(6) Section 907 (Merger or consolidation of domestic and foreign corporations).

S 1320. Exemption from certain provisions.

(a) Notwithstanding any other provision of this chapter, a foreign corporation doing business in this state which is authorized under this article, its directors, officers and shareholders, shall be exempt from the provisions of paragraph (e) of section 1316 (Voting trust records), subparagraph (a) (1) of section 1317 (Liabilities of directors and officers of foreign corporations), section 1318 (Liability of foreign corporations for failure to disclose required information) and subparagraph (a) (4) of section 1319 (Applicability of other provisions) if when such provision would otherwise apply:

(1) Shares of such corporation were listed on a national securities exchange, or

(2) Less than one-half of the total of its business income for the preceding three fiscal years, or such portion thereof as the foreign corporation was in existence, was allocable to this state for franchise tax purposes under the tax law."

## **II Parte – Regulações específicas para o funcionamento de restaurantes na cidade de Nova Iorque, nos EUA.**

O funcionamento de restaurantes nos EUA requer providências específicas, além da burocracia supracitada para a abertura e funcionamento legal da empresa. As regulações abaixo foram obtidas no guia da cidade de Nova Iorque sobre o setor de restaurantes, elaborado pelo departamento responsável pelos pequenos e médios negócios<sup>41</sup>. A tradução foi feita livremente.

### **1. Cozinha**

#### **1.1. Equipamentos e utensílios**

Os equipamentos, de sistemas de aquecimento/ar condicionado e encanamentos a utensílios de cozinha, devem ser aprovados pelo *Department of Buildings` Materials and Equipment Acceptance Unit (MEA)*<sup>42</sup>. O número de aprovação (*numbered approval sticker*), geralmente fornecido pelo fabricante, deve estar afixado ao equipamento.

A instalação de exaustores deve ser autorizada pelo *Buildings Department* e, também, deve-se obter uma permissão de trabalho (*work permit*) desse departamento antes da instalação. Todo o sistema de exaustores deve ser inspecionado e limpo a cada três meses por um empregado qualificado ou por uma empresa especializada.

A instalação de sistemas anti-incêndio deve ser aprovada pelo *Fire Department*, que inspeciona o sistema anualmente<sup>43</sup>. O sistema deve ser testado a cada seis meses por um profissional autorizado pelo *Department of Buildings*.

---

<sup>41</sup> O guia da cidade de Nova Iorque sobre o setor de restaurantes encontra-se disponível no seguinte sítio eletrônico: [www.nyc.gov/smallbiz](http://www.nyc.gov/smallbiz).

<sup>42</sup> O sítio eletrônico correspondente é: [www.nyc.gov/buildings](http://www.nyc.gov/buildings).

<sup>43</sup> O sítio eletrônico correspondente é: [www.nyc.gov/fdny](http://www.nyc.gov/fdny).

## **2. Segurança**

### **2.1. Segurança contra incêndios**

O *Fire Department* inspecionará o estabelecimento comercial antes da inauguração para conferir os equipamentos adquiridos. Alguns dos equipamentos típicos são esguichos, alarmes contra incêndio, luzes de emergência, extintores de incêndio e saídas de emergência à vista de todos. Os sistemas contra incêndio devem ser aprovados pelo *Department of Buildings* e pelo *Fire Department*.

A utilização de líquidos inflamáveis, se estocados mais de cinco galões, velas (exceto as de aniversário) e lâmpadas de querosene usadas com propósitos decorativos, grelhas, comidas e bebidas inflamáveis, chamas abertas, entre outros, e o estoque, a instalação e o uso de sistemas de dióxido de carbono pressurizado, dependendo do volume, devem ser autorizados pelo *Fire Department*.

### **2.2. Permissão para operar um restaurante**

Todos os restaurantes devem ter uma licença para operar (*Operating Permit*) emitida pelo *Department of Health*, que disponibiliza uma publicação, *Operating a Food Service Establishment in New York City*, com informações detalhadas sobre como obter essa licença, um formulário para requerê-la, e, também, instruções sobre as instalações apropriadas para a cozinha<sup>44</sup>.

Sob o *New York City Health Code*, os restaurantes devem estar de acordo com regulações específicas sobre as condições de preparo da comida, incluindo a temperatura, armazenagem, origem dos alimentos, entre outros. Também estão inclusas regulações sobre a operação apropriada de equipamentos, a higiene dos empregados, os banheiros, a ventilação, etc. Essas regulações são transmitidas em cursos reconhecidos de proteção alimentar (*Food Protection*) oferecidos pelo *Department of Health* e pela *New York State*

---

<sup>44</sup> O sítio eletrônico a ser consultado é: [www.nyc.gov/health](http://www.nyc.gov/health).

*Restaurant Association*. O funcionário responsável pelo supervisionamento das operações alimentares do restaurante deve obter um Certificado de Proteção Alimentar (*Certificate of Food Protection*), indicando a conclusão de um curso de proteção alimentar reconhecido pelo *Department of Health*. Esse certificado deve ser obtido antes da inauguração do restaurante.

### **3. Atendimento aos consumidores**

#### **3.1. Cartões de crédito**

Restaurantes que aceitam pagamento em cartão de crédito devem deixar à mostra sua aceitação, assim como qualquer restrição ao uso do cartão.

#### **3.2. Sobretaxas ao cardápio**

Os restaurantes são proibidos de acrescentar uma sobretaxa ao valor dos itens listados no cardápio.

#### **3.3. Instalações sanitárias do restaurante**

O *Department of Health* requer que todo estabelecimento de serviço alimentar com capacidade de acomodação superior a 20 lugares proveja instalações sanitárias apropriadas e identificadas aos clientes. Banheiros para ambos os sexos são permitidos sob condições específicas.

### **3.4. Equipamentos para a ressuscitação**

Tavernas e restaurantes devem ter equipamentos para a ressuscitação, incluindo máscaras faciais, adulta e pediátrica, que auxiliam no processo de ressuscitação e dois pares de luvas de látex. Embora proprietários e empregados não precisem saber usar o equipamento ou realizar procedimentos médicos, deve-se colocar um aviso aos clientes informando à disponibilidade, o local do equipamento e onde a reanimação cardiopulmonar pode ser aprendida<sup>45</sup>.

## **4. Bebidas alcoólicas e cigarros**

### **4.1. Licença para bebida alcoólica**

Todo estabelecimento que servir bebida alcoólica deve obter uma licença, *Liquor License*, do *New York State Liquor License Authority*<sup>46</sup>.

### **4.2. Licenças para vender cigarros**

Todo estabelecimento que vender cigarros deve ter duas licenças, uma, estadual, do *New York State Department of Taxation & Finance* e a outra, municipal, do *New York City Department of Consumer Affairs*.

#### **4.2.1. Restrições ao fumo**

Conforme o *Smoke-Free Air Act (1995)* é proibido fumar em quase todos os lugares públicos. Especificamente, é proibido fumar nas áreas de refeição de todos os restaurantes

---

<sup>45</sup> Essa informação pode ser obtida no *Department of Consumer Affairs Licensing Center*: [www.nyc.gov/consumer](http://www.nyc.gov/consumer).

<sup>46</sup> O sítio eletrônico do New York State Liquor Authority é: [www.abc.state.ny.us/](http://www.abc.state.ny.us/).

com capacidade de acomodação superior a 35 pessoas e o ato de fumar é restrito a áreas específicas.

## 5. Inspeções

Ao longo do ano, os restaurantes podem ser inspecionados pelos agentes autorizados dos seguintes Departamentos: Incêndio, Sanitário, Saúde e /ou do Consumidor.

## 6. Relação de alguns impostos e taxas sobre serviços

**Imposto/Taxa:** Vendas e taxas relacionadas (Estado e Cidade).

**Descrição:** Tanto o Estado como a cidade de Nova Iorque uma taxa sobre a venda ou uso de vários itens, incluindo alimentos e bebidas vendidos por restaurantes e fornecedores.

**Formulário:** *NYS Department of Taxation and Finance.*

**Valor:** A taxa aplicada por YC é de 4.375% e o Estado impõe um adicional de 4.25%.

**Imposto/Taxa:** Imposto sobre a propriedade e encargos relacionados.

**Descrição:** Se o restaurante tiver propriedade do local onde opera, ele estará sujeito a essa taxa.

**Formulário:** *NYC Department of Finance.*

**Valor:** Imposto sobre propriedade estabelecido sobre cálculo anual.

**Imposto/Taxa:** Imposto sobre corporações.

**Descrição:** Cobrado anualmente sobre as corporações que fazem negócios na cidade de Nova Iorque.

**Formulário:** *NYC Department of Finance* – Corporações devem preencher os formulários NYC-4s ou NYC-3L.

**Valor:** Esse imposto é calculado de diferentes maneiras, mas tem uma base anual equivalente a 300 dólares.

**Imposto/Taxa:** Cobranças de água e esgoto.

**Descrição:** A água é cobrada com base no consumo e a cobrança sobre o esgoto está embutida na conta.

**Formulário:** *Department of Environmental Protection.*

**Valor:** É estabelecido pelo *NYC Water Board.*

**Imposto/Taxa:** Imposto sobre cerveja, vinho e bebidas alcoólicas.

**Descrição:** Imposto sobre a venda de cerveja, vinho ou bebidas alcoólicas.

**Formulário:** *NYC Department of Finance*, para requerer uma cobrança anual.

**Valor:** A taxa equivale a 25% da taxa de licença anual imposta sobre varejistas sob o *NYS Alcoholic Beverage Control Law.*

## Conclusão

O comércio internacional de serviços tem acentuada expressividade nas relações econômicas internacionais e apresenta grande potencial para uma vertiginosa expansão. As intensas negociações bilaterais e, principalmente, multilaterais, no âmbito da OMC, comprovam a importância desse setor, como fonte de elevados rendimentos, para o crescimento econômico nacional e internacional.

As barreiras às exportações de serviços consistem, principalmente, na imposição de limitações de acesso ao mercado e questões referentes ao tratamento nacional. As limitações de acesso ao mercado podem ser, por exemplo, restrições quanto ao número de prestadores de serviços, valor total dos ativos ou das transações de serviços, número total de pessoas físicas que possam ser empregadas em um determinado setor de serviços, participação do capital estrangeiro, a exigência de testes de necessidade econômica, entre outras.

As restrições ao princípio de Tratamento Nacional consistem em medidas como dar tratamento preferencial a nacionais quanto aos subsídios e às isenções fiscais, exigir dos prestadores de serviços estrangeiros licenças que não sejam obrigatórias aos prestadores de serviços nacionais, entre outras.

Algumas dessas barreiras são encontradas no processo de internacionalização da prestação dos serviços de turismo, como das operadoras de turismo e dos restaurantes, objetos desse estudo. Contudo, se avaliarmos essas barreiras em acréscimo à lista de restrições impostas pelos Estados Unidos e pelos países da Comunidade Européia, que foram os locais objetos de pesquisa, pode-se dizer que o comércio desses serviços de turismo encontra seus maiores obstáculos na burocracia, intensa e complicada, do processo de implantação de empresas estrangeiras, devido principalmente às particularidades existentes entre as legislações federais, estaduais e municipais.

A identificação das barreiras às exportações de serviços ainda é um processo recente e, certamente, longo, pois encontra dificuldades na grande heterogeneidade e na classificação dos serviços e de seus setores, como o turismo, que apresentam outros tipos de serviços a ele relacionados.

As estatísticas e publicações oficiais ainda são ínfimas, quando comparadas ao comércio de bens, mas a redução dessa diferença depende da inter-relação entre os setores público e privado. Pois, são as iniciativas empreendedoras, e sobretudo exportadoras, dos empresários do setor de serviços que criam demandas junto às organizações governamentais oficiais. E estes, por sua vez, devem além de atender a essas demandas relacionadas às dificuldades encontradas na internacionalização da prestação de serviços, preparar uma política de promoção das exportações de serviços, atuar firmemente nos foros internacionais para assegurar medidas favoráveis à comercialização das atividades relacionadas aos setores de serviços.

Por fim, espera-se que este estudo, detalhado e específico, sobre a exportação de serviços brasileiros de turismo prestados pelas operadoras de turismo e pelos restaurantes, para os mercados norte-americanos e europeu, tenha contribuído para o aumento da base informacional do Brasil sobre o campo do comércio internacional de serviços.

## **Bibliografia**

### **Código**

Pinto, Antonio Luiz de Toledo. Windt, Márcia Cristina Vaz dos Santos. Siqueira, Luiz Eduardo Alves de . Código comercial. 7ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2001.

### **Livro**

Santos, J. Sousa. Prepare-se para exportar. Brasília, DF: JSS Consultoria e Empreendimentos, 2000.

### **Tese**

Tóth, Szilvia. A dinâmica das negociações de comércio de serviços nos foros da OMC, ALCA e UE - Mercosul. Brasília, 2004.

### **Internet**

#### **Brasil**

[www.aeb.org.br/](http://www.aeb.org.br/)

[www.ambafrance.org.br/](http://www.ambafrance.org.br/)

[www.amcham.com.br/](http://www.amcham.com.br/)

[www.apex.gov.br/](http://www.apex.gov.br/)

[www.bcb.gov.br/](http://www.bcb.gov.br/)

[www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)

[www.brasiltur.com.br/](http://www.brasiltur.com.br/)

[www.brazil4export.com/](http://www.brazil4export.com/)

[www.braziloutsourcing.com.br](http://www.braziloutsourcing.com.br)

[www.braziltradenet.gov.br/](http://www.braziltradenet.gov.br/)

[www.cni.org.br/](http://www.cni.org.br/)

[www.cvm.org.br](http://www.cvm.org.br)

[www.desenvolvimento.gov.br/](http://www.desenvolvimento.gov.br/)

[www.diasmarques.adv.br/](http://www.diasmarques.adv.br/)

[www.funcex.com.br/](http://www.funcex.com.br/)

[www.greencard.com.br/](http://www.greencard.com.br/)

[www.ibge.gov.br/](http://www.ibge.gov.br/)

[www.iconebrasil.org.br/](http://www.iconebrasil.org.br/)

[www.iel.org.br/](http://www.iel.org.br/)

[www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/Exigencias/index.asp](http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/Exigencias/index.asp)

[www.ipea.gov.br/](http://www.ipea.gov.br/)

<http://livrecomercio.embaixadaamericana.org.br/>  
[www.mre.gov.br/](http://www.mre.gov.br/)  
[www.mtur.gov.br](http://www.mtur.gov.br)  
<http://livrecomercio.embaixadaamericana.org.br/>  
[www.portaldoexportador.gov.br/](http://www.portaldoexportador.gov.br/)  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/>  
[www.sebrae.com.br/](http://www.sebrae.com.br/)  
[www.sobreturismo.com.br/](http://www.sobreturismo.com.br/)

## **Estados Unidos**

[www.abc.state.ny.us/](http://www.abc.state.ny.us/)  
<http://caselaw.lp.findlaw.com/nycodes/c13/a14.html>  
[www.cbp.gov/](http://www.cbp.gov/)  
[www.census.gov/](http://www.census.gov/)  
[www.cia.gov/](http://www.cia.gov/)  
[www.dos.state.ny.us/](http://www.dos.state.ny.us/)  
[www.gorr.state.ny.us/](http://www.gorr.state.ny.us/)  
<http://tinet.ita.doc.gov/>  
[www.health.state.ny.us/](http://www.health.state.ny.us/)  
[www.irs.gov/](http://www.irs.gov/)  
[www.newyorksmallbusinesslaw.com/](http://www.newyorksmallbusinesslaw.com/)  
[www.nyc.gov/buildings](http://www.nyc.gov/buildings)  
[www.nyc.gov/consumer](http://www.nyc.gov/consumer)  
[www.nyc.gov/fdny](http://www.nyc.gov/fdny)  
[www.nyc.gov/mopd](http://www.nyc.gov/mopd)  
[www.nyc.gov/smallbiz](http://www.nyc.gov/smallbiz)  
[www.nysra.org/](http://www.nysra.org/)  
[www.socialsecurity.gov](http://www.socialsecurity.gov)  
[www.ssa.gov/](http://www.ssa.gov/)  
[www.tax.state.ny.us/](http://www.tax.state.ny.us/)  
[www.uspto.gov/](http://www.uspto.gov/)

## **França**

[www.cerfa.gouv.fr](http://www.cerfa.gouv.fr)  
[www.cleiss.fr/](http://www.cleiss.fr/)  
[www.cnb.avocat.fr](http://www.cnb.avocat.fr)  
[www.delbra.cec.eu.int/](http://www.delbra.cec.eu.int/)  
[www.dictionnaire-juridique.com/](http://www.dictionnaire-juridique.com/)  
[www.diplomatie.gouv.fr/](http://www.diplomatie.gouv.fr/)  
[http://ec.europa.eu/enterprise/services/tourism/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/enterprise/services/tourism/index_en.htm)  
[www2.equipement.gouv.fr/formulaires/fic\\_pdf/46-0399.pdf](http://www2.equipement.gouv.fr/formulaires/fic_pdf/46-0399.pdf)  
<http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/r11012.htm>  
[www.exporter.gouv.fr/exporter/default.aspx](http://www.exporter.gouv.fr/exporter/default.aspx)  
[www.greffe-tc-paris.fr/ress/code\\_ape.htm](http://www.greffe-tc-paris.fr/ress/code_ape.htm)

[www.investinfrance.org/](http://www.investinfrance.org/)  
[www.impot.gouv.fr/](http://www.impot.gouv.fr/)  
[www.legifrance.gouv.fr/](http://www.legifrance.gouv.fr/)  
[www.lesformulaires.cerfa.gouv.fr/servform/vigueur/accueil/11680a01.htm](http://www.lesformulaires.cerfa.gouv.fr/servform/vigueur/accueil/11680a01.htm).  
[www.tourisme.gouv.fr/](http://www.tourisme.gouv.fr/)  
[www.tourisme.gouv.fr/fr/z2/prof\\_touristique/sect\\_activ/voyage/agences\\_voyages/conditions.jsp](http://www.tourisme.gouv.fr/fr/z2/prof_touristique/sect_activ/voyage/agences_voyages/conditions.jsp)  
[www.tourisme.gouv.fr/fr/navd/dossiers/taz/dossiers\\_sectoriels.jsp](http://www.tourisme.gouv.fr/fr/navd/dossiers/taz/dossiers_sectoriels.jsp)  
[www.tourisme.gouv.fr/fr/navd/mediatheque/centre\\_doc/restauration.jsp](http://www.tourisme.gouv.fr/fr/navd/mediatheque/centre_doc/restauration.jsp)  
[www.tourisme.gouv.fr/fr/navd/dossiers/code/](http://www.tourisme.gouv.fr/fr/navd/dossiers/code/)  
[www.travail.gouv.fr/](http://www.travail.gouv.fr/)  
[www.35h.travail.gouv.fr/](http://www.35h.travail.gouv.fr/)  
[www.urssaf.fr/embaucher/rg/mesures.html](http://www.urssaf.fr/embaucher/rg/mesures.html)

### **Organizações internacionais**

[www.cepal.org/](http://www.cepal.org/)  
<http://ec.europa.eu/>  
[www.iadb.org/](http://www.iadb.org/)  
[www.ocde.org/](http://www.ocde.org/)  
[www.sice.oas.org/services/Servlink.asp](http://www.sice.oas.org/services/Servlink.asp)  
<http://unstats.un.org/unsd/tradeserv/manual.htm>  
[www.world-tourism.org/](http://www.world-tourism.org/)  
[www.wto.org/](http://www.wto.org/)  
[www.wttc.org/](http://www.wttc.org/)

COLABORADORES:



REALIZAÇÃO:



Ministério do  
**Turismo**

